

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0423 / 2012	DE	2012
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL 01 - 0423 / 2012	DE	28/09/2012
<u>NUM. OFÍCIO A.T.L.:</u>	98 / 2012		
<u>PROMOVENTE:</u>	EXECUTIVO	GILBERTO KASSAB	

EMENTA:

APROVA PLANO DE MELHORAMENTOS VIÁRIOS NOS DISTRITOS
DE CAPÃO REDONDO E CAMPO LIMPO E REVOGA OS DISPOSITIVOS
LEGAIS QUE ESPECIFICA.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 98/12

São Paulo, 28 de

Folha nº 01 do proc.
Setembro 423 de 2012 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que aprova plano de melhoramentos viários nos Distritos de Capão Redondo e Campo Limpo e revoga os dispositivos legais que especifica.

A iniciativa objetiva o alargamento da Avenida Carlos Lacerda e das Estradas do Campo Limpo e de Itapeperica, medida que possibilitará a implantação de corredor exclusivo de ônibus que irá integrar o sistema de corredores Santo Amaro/João Dias e Rebouças/Centro, bem como as Linhas 4 e 5 do Metrô.

Ademais, a intervenção proposta também é necessária para a acomodação do sistema do monotrilho previsto para efetuar a interconexão do Terminal Capelinha com a Estação Capão Redondo e a Estação Vila Sônia, respectivamente das mencionadas Linhas 5 e 4.

Por fim, o projeto a ser executado também prevê a implantação de ciclovia, que será conectada com as ciclovias das Avenidas Carlos Caldeira Filho e Eliseu de Almeida.

Impende ressaltar que os melhoramentos viários em tela observam as disposições do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura do

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 24 e folha de informação
sob nº _____.

Ass: _____

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Região 1970-1976



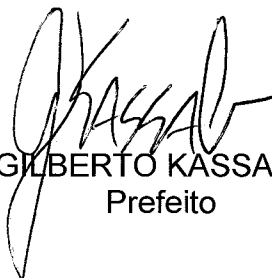
Folha nº 02 do proc.
Nº 01-423 de 12

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

Campo Limpo para a Rede Estrutural de Transporte Público, especificamente o Quadro 03, do Livro XVII, anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público de que se reveste a medida, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexos: 2 (duas) vias das plantas nº 26.944/1 a nº 26.944/9, Classificação I-637, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários.

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

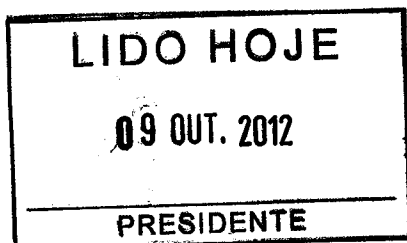

JAM/MTGS/sr
Corredor Monotrilho OF



PROJETO DE LEI Nº ...

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-423 de 12
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

01 - PL
01-00423/2012



Aprova plano de melhoramentos viários nos Distritos de Capão Redondo e Campo Limpo e revoga os dispositivos legais que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. De acordo com as plantas anexas nºs 26.944/01 a 26.944/09, Classificação I 637, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos viários nos Distritos de Capão Redondo e Campo Limpo, consistente em:

I - alargamento da Estrada de Itapecerica, desde a Rua Antônio Sálvia até 200m além da Avenida Carlos Lacerda, com largura variável de 35,00m a 40,00m;

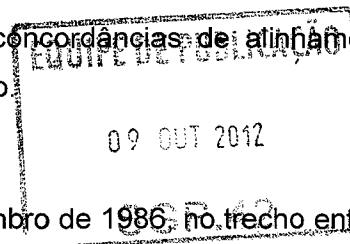
II - alargamento da Avenida Carlos Lacerda em toda sua extensão, com largura variável de 34,00m a 56,00m;

III - alargamento da Estrada do Campo Limpo, desde a Avenida Carlos Lacerda até a Avenida Jorge Amado, com largura variável de 34,00m a 46,00m.

Parágrafo único. Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes das plantas referidas no "caput" deste artigo.

Art. 2º. Ficam revogados:

I - o inciso I do art. 1º da Lei nº 10.130, de 23 de setembro de 1986, no trecho entre as Ruas Antônio Sálvia e Paulino Vital de Moraes;



Handwritten signature

28/09/2012 - 17:59 - 002920 - 1/1



II - a Resolução nº 846, de 13 de fevereiro de 1974, do Conselho Rodoviário do Município, SPA 186 (atual Avenida Carlos Lacerda);

III - a Resolução nº 965, de 7 de novembro de 1974, do Conselho Rodoviário do Município, SPA 186 (atual Avenida Carlos Lacerda);

IV - a Resolução nº 192, de 5 de novembro de 1968, do Conselho Rodoviário do Município, SPA 345 (atual Estrada do Campo Limpo), desde a Avenida Carlos Lacerda até a divisa do Município;

V - a Resolução nº 179, de 17 de setembro de 1968, do Conselho Rodoviário do Município, SPA 345 (atual BR 116), em toda sua extensão.

Art. 3º. Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelos traçados ora aprovados serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação


JAM/MTGS/bam
Corredor Monotrilho PL



ACOMPANHA O OFÍCIO ATL Nº

98/12

Plantas que acompanham o projeto de lei que aprova plano de melhoramentos viários nos Distritos de Capão Redondo e Campo Limpo e revoga os dispositivos legais que especifica.



**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



PLANTA



**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



PLANTA



**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



PLANTA



**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



PLANTA



**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



PLANTA



**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



PLANTA



**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



PLANTA



**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



PLANTA



**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



PLANTA



**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



PLANTA



**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



PLANTA



**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



PLANTA



**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



PLANTA



**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



PLANTA



**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



PLANTA



**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



PLANTA



**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



PLANTA



**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



PLANTA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

diário 24

do processo nº01 - 423..... de 20..12..... 10/10/12 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE 09 OUT 2012
ÀS COMISSÕES DE:
<u>Comissão de Administração Pública</u>
<u>Administração Pública</u>
<u>Finanças e Orçamento</u>
PRESIDENTE

JOSE POLICE NETO

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

10/10/12


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de SGP-22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO TÉCNICO	
ANÁLISE DAS PROPOSITURAS	
10/10/12	15:40 hs
SAÍDA:	ASS:

COMUNIDAD MUNICIPAL DE ...
... 25 / 63 ... 16 / 10 / 12 ...

Isis Duarte Rodriguez
Técnico Administrativo
RF. 207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

Folha 25
Proc. Nº 01-090312
Isla Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0423/12

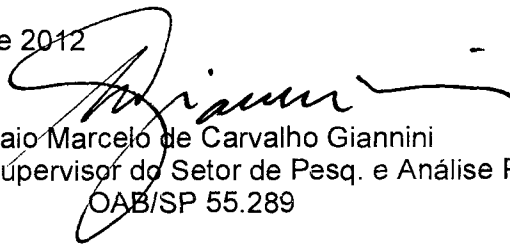
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 10.130, de 23 de setembro de 1986, que aprova plano de alargamentos de vias no 29º subdistrito – Santo Amaro, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 10.671, de 28 de outubro de 1988, que dispõe sobre fixação de alinhamentos e nivelamentos dos logradouros públicos do Município, sobre execução de construções em imóveis atingidos por planos de melhoramentos públicos, confere nova redação aos parágrafos 2º e 3º do artigo 520 da Lei nº 8.226, de 20 de junho de 1975, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, que estabelece normas complementares ao Plano Diretor estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo, especialmente o Plano Regional Estratégico da Subprefeitura do Campo Limpo -- Rede Estrutural de Transportes Público, Quadro 3, Livro XVII, anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004;
- Lei Municipal nº 14.266, de 6 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre a criação do Sistema Cicloviário do Município de São Paulo e dá outras providências.

Cópias dos documentos acima indicados acompanham a presente informação.

Envio a SGP.22 para as providências cabíveis e posterior remessa à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 24.

São Paulo, 15 de outubro de 2012


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 10130

Total de referências : 1

PROJ. 101-0909/12
101-0909/12
11.10.12

1/1

Título: LEI Nº 10.130 23/09/1986 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Aprova plano de alargamento de vias no 29º subdistrito - Santo Amaro, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 145/1986 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Janio da Silva Quadros

Notas complem.: - Decreto nº 33.086/1993 - Declara de utilidade publica, para desapropriação, imoveis situados nos distritos de Jardim Sao Luis e de Capao Redondo, necessarios a execucao do plano de alargamento de vias aprovado por esta Lei.

- Decreto nº 35.332/1995 - Declara de utilidade publica, para desapropriação, imoveis situados nos distritos de Jardim Sao Luis e Capao Redondo, necessarios a execucao do plano de melhoramentos publicos e obras complementares aprovado por esta Lei.

- Decreto nº 35.707/1995 - Declara de utilidade publica, para desapropriação, imovel situado no distrito de Jardim Sao Luis, necessario a adequacao geometrica da Estrada de Itapeperica e obras complementares a esta Lei.

- Decreto nº 36.488/1996 - Declara de utilidade publica, para desapropriação, imoveis de propriedade particular situados no distrito de Jardim Sao Luis, necessarios a execucao de obras complementares ao melhoramento aprovado por esta Lei.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 10.130, DE 23 DE Setembro DE 1.986

Aprova plano de alargamento de vias no 29º subdistrito - Santo Amaro, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de setembro de 1.986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com as plantas anexas nºs 26.371/1-I-637 e 26.371/2-I-637, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, fica aprovado, no 29º subdistrito - Santo Amaro o seguinte plano de alargamento:

I - Da Estrada de Itapecerica da Serra, desde o seu início, em concordância com os alinhamentos aprovados pela Lei nº 8.027, de 8 de março de 1.974, até mais ou menos 150,00 metros além da Avenida Elias Máas, numa extensão aproximada de 4,00 quilômetros e largura variável entre 30,00 e 52,00 metros;

II - Da Rua das Belezas, desde a Estrada de Itapecerica da Serra até a Rua Amaro Antonio Rosa, numa extensão aproximada de 300,00 metros, com largura de 20,00 metros;

III - Da Rua Amaro Antonio Rosa, entre a Estrada de Itapecerica da Serra e Rua das Belezas, numa extensão aproximada de 80,00 metros, com largura de 16,00 metros.

Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos assinaladas nas plantas referidas neste artigo.

Art. 2º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de Setembro de 1.986, 433º da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

WALTER PEDRO BODINI, Secretário de Vias Públicas

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de

Setembro de 1.986.

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 28
Proc. Nº 01-50231/2
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 10671

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 10.671 28/10/1988 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispoe sobre fixação de alinhamentos e nivelamentos dos logradouros publicos do Municipio, sobre execução de construções em imoveis atingidos por planos de melhoramentos publicos, confere nova redação aos paragrafos 2º e 3º do artigo 520 da Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 269/1988 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Janio da Silva Quadros

Revogação: Revoga os arts. 789 a 792 do Ato nº 663/1934 e o art. 5º da Lei nº 8.328/1975; Lei nº 11.228/1992 - Revoga esta Lei no que se refere as alterações a Lei nº 8.266/1975.; ([ver documento](#))Decreto nº 32.329/1992 - Revoga os arts. 4º a 9º desta Lei. ([ver documento](#))Legislação explicativa: Lei nº 8.266/1975 - Aprova o Codigo de Edificações. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

Dispõe sobre fixação de alinhamentos e nivelamentos dos logradouros públicos do Município, sobre execução de construções em imóveis atingidos por planos de melhoramentos públicos, confere nova redação aos parágrafos 2º e 3º do artigo 520 da Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de outubro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os logradouros públicos existentes no Município, oficializados ou pertencentes a loteamentos aceitos ou regularizados pela Prefeitura, com servidão as atuais larguras e declividades, de acordo com as quais serão expedidos os alvarás de alinhamento e nivelamento.

§ 1º - Para os efeitos do disposto neste artigo, os logradouros públicos serão objeto de levantamento cadastral, que definirá as larguras e os nivelamentos respectivos.

§ 2º - Inexistindo as informações necessárias no cadastro de que trata o parágrafo anterior, os alvarás de alinhamento e nivelamento serão expedidos com base nas situações constatadas no local.

§ 3º - O disposto no "caput" deste artigo e no seu parágrafo 2º não se aplica quando constatada invasão de alinhamento, hipótese em que deverão ser adotadas as medidas corretivas cabíveis.

Art. 2º - As alterações de alinhamentos de logradouros públicos, importando em alargamento, estreitamento ou retificação, em toda sua extensão ou em parte, serão objeto de plano de melhoramento público aprovado por lei.

Art. 3º - As alterações de nivelamento de logradouros públicos, em toda sua extensão ou em parte, serão definidas por ato do Executivo.

Art. 4º - A execução de quaisquer obras em imóveis atingidos por plano de melhoramento público, de que tratam os artigos 2º e 3º dependerá da definição dos futuros alinhamentos e nivelamentos.

Art. 5º - Para atendimento do que dispõe o artigo anterior, a Prefeitura manterá cadastro geral dos planos de melhoramentos públicos, contendo informações sobre os futuros alinhamentos e nivelamentos dos logradouros atingidos.

Art. 6º - Aos terrenos parcialmente atingidos por plano de melhoramento público aprovado por lei, aplicam-se as seguintes disposições:

a) o coeficiente de aproveitamento e a taxa de ocupação do lote serão calculados unicamente sobre a área remanescente, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo;

b) as construções ou edificações novas, e as novas partes das construções nas reformas com aumento de área, deverão atender aos recuos mínimos obrigatórios estabelecidos pela legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo em relação à situação atual, respeitada, sempre, a nova alinhamento, aprovado por lei;

c) a área contida entre os alinhamentos atual e futuro, enquanto não expropriada pelo Poder Público, ficará sujeita às restrições decorrentes de servidão de racuo, não sendo nelas permitidas mesmo as obras complementares;

d) as obras projetadas deverão observar soluções que permitam após a execução do plano de melhoramento público, o pleno atendimento das áreas mínimas para estacionamento, carga e descarga de veículos.

Parágrafo único - Fica assegurado aos proprietários de terrenos, nas condições de que trata o "caput" deste artigo, quando doarem à Prefeitura a parcela necessária à execução do melhoramento, o direito de computar a área doada no cálculo do coeficiente de aproveitamento da área remanescente, desde que esse aproveitamento não ultrapasse o dobro do permitido para o local.

Art. 7º - A execução de quaisquer obras em imóvel parcialmente atingido por plano de melhoramento público aprovado por lei, na faixa compreendida entre o atual e o futuro alinhamento, poderá ser permitida pela Prefeitura, a título precário, desde que o proprietário desista de qualquer indenização pela benfeitoria ou ações, quando da execução do melhoramento público.

Parágrafo único - Para a permissão de que trata este artigo, além das condições estabelecidas no artigo 6º, com exceção do contido na letra "c", deverá ser também atendido o seguinte:

a) as obras novas ou as novas partes das construções, em se tratando de reformas com aumento de área, deverão observar soluções que permitam a demolição das partes necessárias ao futuro alargamento, sem prejuízos ao remanescente das construções quanto aos aspectos estrutural e arquitetônico;

b) as obras deverão observar as soluções que garantam, ao futuro remanescente das construções, o pleno atendimento das disposições da legislação edilícia.

Art. 8º - Para os efeitos desta lei, equiparam-se a terrenos totalmente atingidos por plano de melhoramento público:

a) aquele cujo remanescente não possua área mínima para a execução de construções, nos termos da legislação edilícia e de parcelamento, uso e ocupação do solo em vigor;

b) aquele em cujo remanescente, em decorrência de nova situação planialtimétrica, seja dificultada, a juízo da Prefeitura, a implantação de obras.

Art. 9º - Os parágrafos 2º e 3º do artigo 520 da Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, alterados pelo artigo 15 da Lei nº 8.881, de 29 de março de 1979, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 520 -
§ 2º - O prazo para despacho será de 180 dias nas seguintes hipóteses:

a) no caso de estudos ou projetos urbanísticos que possam influir na solução do pedido, aprovados por Resolução do Prefeito;

b) no caso de apreciação do pedido de pender de manifestação do Legislativo do Município, relativa a projeto de lei atingindo o local ou alterando alguma edificação em vigor.

§ 3º - O prazo para despacho será também de 180 dias, nas seguintes hipóteses:

a) no caso de área objeto do pedido haver sido, no todo ou em parte, declarada de utilidade pública;

b) no caso de plano de nivelamento de logradouro público, definido por ato do Executivo, que influa na solução do pedido;

c) no caso de plano de melhoramento público, aprovado por lei, que interfira com o imóvel objeto do pedido, com ou sem declaração de utilidade pública em vigor."

Art. 10 - Esta lei será objeto de regulamentação pelo Executivo.

Art. 11 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial, os artigos 789, 790, 791 e 792 do Ato nº 663, de 10 de agosto de 1934, e o artigo 5º da Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1975.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de Outubro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

GERALDO BORGHETTI, Secretário de Vias Públicas

VICTOR DAVID, Secretário das Administrações Regionais

EDMUNDO CALLIA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de Outubro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 30
Proc. Nº 01-09.8312
Isis D. Leite Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 13885

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.885 25/08/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 139/2004 **Consulte a base de dados de Textos de projetos para visualizá-los.**

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 45.817/2005 - Regulamenta os arts. 153, 273; os pars. 1ºs dos arts. 155, 156 e 157; e os pars. únicos dos arts. 160 e 161, todos desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 45.904/2005 - Regulamenta o art. 6º desta Lei, no que se refere à padronização dos passeios públicos.; ([ver documento](#))Decreto nº 46.932/2006 - Regulamenta os arts. 184, 185 e 186 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 48.163/2007 - Regulamenta os arts. 116 e 127 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 49.969/2008 - Regulamenta os Capítulos I e II do Título IV - Parte III, desta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 45.726/2005 - Dispõe sobre a equivalência entre as zonas de uso definidas pela Lei nº 13.430/2002 e por esta Lei, e as zonas de uso instituídas por legislação anterior.

- Lei nº 14.242/2006 - Dispõe sobre a concessão de incentivos às construções novas e às reformas de hospitais, em atendimento ao §2º do art. 239 desta Lei.

- Lei nº 15.234/2010 - Institui os instrumentos para o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no Município de São Paulo, nos termos estabelecidos no art. 18 desta Lei.

- Lei nº 15.526/2012 - Dispõe sobre a concessão de incentivos às construções novas e às reformas de estabelecimentos de ensino, em atendimento ao art. 239 desta Lei.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.885, DE 25 DE AGOSTO DE 2004

(Projeto de Lei nº 139/04, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de agosto de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece normas complementares à Lei nº 13.430, de 13.09.2002 – Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (PDE) para instituição dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras (PRE) nos termos do disposto no inciso III do artigo 270 e do artigo 294 do PDE, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, atendendo ao disposto nos artigos 182 a 191 e 295 do PDE.

Parágrafo único. Esta lei está estruturada em três partes:

Parte I – Estabelece Normas Complementares ao Plano Diretor Estratégico - PDE;

Parte II – Institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras – PRE;

Parte III – Dispõe sobre o Parcelamento, Disciplina e Ordena o Uso e Ocupação do Solo.

Prefeitura, sendo que, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 1º deste artigo, as concessionárias suportarão os custos.

§ 4º - As obras de troca de piso dos passeios decorrentes da implantação de atividade enquadrada como Pólo Gerador de Tráfego – PGT deverão ser executadas pelos interessados, observadas as diretrizes estabelecidas pelos órgãos técnicos da Prefeitura.

§ 5º - Nas redes coletoras e locais, caberá a cada Subprefeitura a definição dos padrões de piso e de equipamentos de infra-estrutura e de mobiliário urbano a serem implantados nos passeios, segundo diretrizes estabelecidas quando da elaboração dos planos de bairros.

§ 6º - A execução dos passeios e a instalação do mobiliário urbano, independente da categoria de via em que estiver situado, deverão garantir maior acessibilidade e mobilidade dos pedestres, em especial dos portadores de necessidades especiais.

§ 7º - Até a definição das diretrizes pelos planos de bairros o Executivo estabelecerá a definição dos padrões e as diretrizes e procedimentos a serem seguidos pelas Subprefeituras.

Capítulo III

Da Rede Estrutural De Transporte Coletivo Público

Art. 7º. Ficam acrescidas ao Quadro 12, anexo ao PDE, as complementações da Rede Estrutural de Transportes constantes dos Quadros 03 dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, conforme Anexos I - Livro I ao Anexo XXXI – Livro XXXI, partes integrantes da Parte II desta lei.

Capítulo IV

Da Rede Estrutural de Eixos e Pólos de Centralidades

Art. 8º. Em complementação às diretrizes do artigo 126 do PDE, os Planos Regionais Estratégicos definirão os perímetros das novas

centralidades e das já existentes, que serão dinamizadas e consolidadas preferencialmente por atividades comerciais, de prestação de serviços e institucionais de âmbito regional, com maior intensidade de aproveitamento do solo, tendo por suporte a rede viária estrutural e dos diferentes modos de transporte.

TÍTULO II

DOS ELEMENTOS INTEGRADORES

Capítulo I

Das Políticas Sociais de Interesse Público

Art. 9º. Em complementação às diretrizes dos artigos 128 a 130 do PDE, os Planos Regionais Estratégicos de cada Subprefeitura selecionaram as políticas sociais de interesse público e definiram os objetivos e diretrizes em cada setor, dando prioridade às ações estratégicas de modo a promover a inclusão social e a reduzir as desigualdades regionais relativas aos setores:

- I.** trabalho, emprego e renda;
- II.** educação;
- III.** saúde;
- IV.** assistência social;
- V.** cultura;
- VI.** esportes, lazer e recreação;
- VII.** segurança urbana;
- VIII.** abastecimento;
- IX.** agricultura urbana.

Capítulo II

Dos Espaços Públicos e Das Áreas Verdes

Art. 10. Para fins do disposto nos artigos 132 e 133 do PDE, ficam especificadas as seguintes categorias de uso para o Sistema de Áreas Verdes do Município:

avenida Itaberaba e avenida Imirim até o entroncamento com a avenida Engº Caetano Álvares (2012);

IV. implantar a via de fundo de vale ao longo do Córrego da Paciência, desde a Rodovia Fernão Dias até a avenida Edu Chaves (2006), e desta até a rua Paulo de Avelar e seu melhoramento até a avenida Dumont Villares (2012);

V. implantar o prolongamento da avenida Inajar de Souza até o Rodoanel Metropolitano Mário Covas;

VI. promover a melhoria da avenida marginal do Rio Tietê por meio do acréscimo de uma 3ª pista, desde a avenida Otto Baumgart até o Município de Guarulhos (2006);

VII. restringir obras viárias junto a Serra da Cantareira, de forma a impedir a ocupação de suas encostas;

VIII. melhorar as ligações viárias locais, mitigando a perda de acessibilidade dos núcleos urbanos de Perus e Pirituba em face do seccionamento e a barreira gerada pelo tramo oeste do Rodoanel Metropolitano Mário Covas.

Seção III

Das Intervenções na Rede Estrutural de Transporte Público

Art. 58. São definidas como intervenções na rede estrutural de transporte público aquelas referentes ao sistema de transporte de alta e média capacidade, que compreendem mais de uma Subprefeitura, constantes do Plano Municipal de Circulação Viária e de Transportes constantes dos Quadros 03 e Mapas 03 dos Livros da Parte II desta lei.

Seção IV

Dos Instrumentos de Intervenção Urbana Regional Estratégica

Art. 59. Os instrumentos de intervenção urbana regional estratégica para promover as transformações urbanísticas na região são os seguintes:

I. a AIU Parques Lineares nas Subprefeituras de Pirituba, Freguesia/Brasilândia, Casa Verde, Santana/Tucuruvi e Tremembé/Jaçanã, e delimitação da ZEPAM na borda sul da Serra da Cantareira de forma a conter o processo de urbanização;

II. a Operação Urbana Carandiru/Vila Maria;

III. a Operação Urbana Diagonal Norte;

IV. AIU - Rodoanel Metropolitano Mário Covas - tramo Norte.

Capítulo IV

Da Região Leste

Seção I

Da Política de Desenvolvimento Urbano Ambiental

Art. 60. São objetivos da política de desenvolvimento urbano ambiental para a região leste do município:

I. implementar programas, projetos e políticas públicas que promovam o desenvolvimento social, econômico e ambiental da Região Leste;

II. estimular as transformações urbanísticas da Região Leste, por meio das Operações Urbanas Consorciadas e Áreas de Intervenção Urbana;

III. aumentar a acessibilidade do sistema viário e a mobilidade da população de baixa renda;

IV. incorporar as obras de drenagem necessárias ao conjunto da cidade adequando-as às necessidades locais;

V. dar prioridade ao programa de arborização maciça dos bairros, visando a alcançar transformações paisagístico-ambientais;

Seção III

Das Intervenções na Rede Estrutural de Transporte Público

Art. 62. As intervenções na Rede Estrutural de Transporte Público, referentes ao sistema de transporte de alta e média capacidade, na região leste são as que compreendem mais de uma Subprefeitura, constantes do Plano Municipal de Circulação Viária e de Transportes, e constantes dos Quadros 03 e Mapas 03 dos Livros da Parte II desta lei.

Seção II

Das Intervenções na Rede Viária Estrutural

Art. 68. As intervenções na Rede Viária Estrutural para promover a interligação entre Subprefeituras com o objetivo de garantir maior acessibilidade e mobilidade a seus moradores e usuários, são:

I. melhorar as ligações territoriais entre a zona sul e o restante da cidade, por meio de uma nova transposição sobre o Rio Pinheiros;

II. promover gestões junto ao Metrô quando da implantação da futura linha 5 do Metrô, visando garantir espaços de uso público no entorno das futuras estações;

III. melhorar a avenida Francisco Morato e a Estrada do Campo Limpo que interliga as Subprefeituras de Pinheiros e de Campo Limpo e dá acesso ao Município de Taboão;

IV. prolongar a avenida Nações Unidas no seu trecho a oeste do Rio Pinheiros em direção a Pedreira e Cidade Dutra;

V. melhorar a avenida Washington Luís para apoio do corredor de ônibus;

VI. prolongar a avenida Água Espraiada até a Rodovia dos Imigrantes;

VII. estabelecer a ligação da via Anchieta até a avenida Salim Farah Maluf, utilizando as margens do Córrego dos Meninos, fazendo conexão com a avenida do Estado, com um trecho em túnel até alcançar a avenida Salim Farah Maluf, interligando a região do ABC com as marginais e rodovias Dutra e Fernão Dias;

VIII. implantar a ligação da avenida Engº Luís Carlos Berrini com a avenida Engº Euzébio Stevaux, paralela à marginal do Rio Pinheiros e situada à leste da avenida Nações Unidas;

IX. ampliar a marginal do Rio Pinheiros e a conexão com as Áreas de Intervenção Urbanas - AIUs, permitindo maior integração e articulação dos territórios;

X. duplicar a estrada de Itapecerica, desde a estação extrema da linha 5 do Metrô até a divisa do Município;

XI. rediscussão do traçado sul do Rodoanel Mário Covas e de sua função estratégica, de forma articulada entre os municípios da sub-região sul e leste da RMSP.

Seção III

Das Intervenções na Rede Estrutural de Transporte Público

Art. 69. São definidas como intervenções na Rede Estrutural de Transporte Público aquelas referentes ao sistema de transporte de alta e média capacidade, que compreendem mais de uma Subprefeitura, constantes do Plano Municipal de Circulação Viária e de Transportes, e constantes dos Quadros 03 e Mapas 03 dos Livros da Parte II desta lei.

Art. 70. Fica criada a Área de Intervenção Urbana - AIU 23 de Maio, ao longo do eixo das Avenidas Interlagos, Washington Luiz, Moreira Guimarães, Rubem Berta e 23 de Maio, abrangendo áreas das Subprefeituras Socorro, Cidade Ademar, Santo Amaro e Vila Mariana e Sé até os limites de atuação do Programa Ação Centro/Operação Urbana Centro.

Art. 71. São objetivos e diretrizes da AIU 23 de Maio:

I. consolidar um eixo de transporte coletivo que conecte a região à Zona Sul da cidade, compreendendo as regiões de Cidade Ademar, Campo Grande, Interlagos, Cidade Dutra, Grajaú, Varginha e Parelheiros, com a região do Aeroporto, Ibirapuera, Paulista e o Centro Metropolitano;

II. possibilitar uma inserção harmônica do Passa Rápido com seu entorno;

III. requalificar as áreas do entorno do eixo viário, permitindo a adequação dos imóveis à nova função da via;

IV. possibilitar ao Executivo Municipal intervir naqueles segmentos de território diretamente vinculados às atividades decorrentes da implantação do Passa Rápido, dentro de uma faixa de largura variável ao longo do eixo de intervenção;

V. incentivar a reabilitação dos edifícios do entorno;

VI. ampliar os espaços destinados à mobilidade de pedestres;

VII. implantar paisagismo;

VIII. reutilizar criteriosamente as áreas remanescentes de desapropriação.

Art. 72. Serão aplicadas na AIU 23 de Maio as seguintes ações estratégicas:

I. implantar os equipamentos necessários ao transporte coletivo como pontos de parada, estações de transferência, faixa exclusiva, sinalização, etc;

II. implantar ou requalificar calçadas, travessias, escadas, passarelas, elevadores etc, tendo em vista o conforto e segurança dos pedestres, em especial dos portadores de necessidades especiais;

III. incentivar o remembramento de lotes na AIU e a reconstrução nestes lotes;

IV. estimular a instalação de atividades nas áreas do entorno compatíveis com o Passa Rápido e que possibilitem a plena utilização da oferta de transporte a ser instalada.

Art. 73. A AIU 23 de Maio compreende o seguinte perímetro, em cada uma das Subprefeituras que abrange:

I. Subprefeitura Sé: começa no Viaduto Jaceguai sobre a Avenida 23 de Maio e segue por Viaduto Jaceguai, Avenida Leste-Oeste, Viaduto Guilherme de Almeida, Avenida da Liberdade, Rua Vergueiro, Viaduto Paraíso,

Seção II

Das Intervenções na Rede Viária Estrutural

Art. 86. São definidas como intervenções na Rede Viária Estrutural aquelas que promovem a interligação entre Subprefeituras com o objetivo de garantir maior acessibilidade e mobilidade a seus moradores e usuários, tais como:

I. ampliar e duplicar o entroncamento da Avenida Heitor Penteado com a Avenida Cerro Corá;

II. implantar a passagem em desnível no entroncamento da avenida Rebouças com a avenida Faria Lima;

III. construir túnel sob a avenida Giovanni Gronchi e sob o Parque da Previdência para reduzir o impacto do tráfego de passagem nos bairros residenciais.

Seção III

Das Intervenções na Rede Estrutural de Transporte Público

Art. 87. São definidas como intervenções na Rede Estrutural de Transporte Público aquelas referentes ao sistema de transporte de alta e média capacidade, que compreendem mais de uma Subprefeitura, constantes do Plano Municipal de Circulação Viária e de Transportes constantes dos Quadros 03 e Mapas 03 dos Livros da Parte II desta lei.

Seção IV

Dos Instrumentos de Intervenções Urbanas Regionais Estratégicas

Art. 88. São definidos como instrumentos de intervenções urbanas regionais estratégicas aqueles que promovem transformações urbanísticas

Seção III

Das Intervenções na Rede Estrutural de Transporte Público

Art. 91. São definidas como intervenções na Rede Estrutural de Transporte Público aquelas referentes ao sistema de transporte de alta e média capacidade, que compreendem mais de uma Subprefeitura, constantes do Plano Municipal de Circulação Viária e de Transportes constantes dos Quadros 03 e Mapas 03 dos Livros da Parte II desta lei.

Seção IV

Dos Instrumentos de Intervenções Urbanas Regionais Estratégicas

Art. 92. São definidos como instrumentos de Intervenções Urbanas Regionais Estratégicas aqueles que promovem transformações urbanísticas numa determinada área, cujos resultados se irradiam para uma área envoltória mais abrangente, promovendo o desenvolvimento da região, a saber:

- I.** Operação Urbana Centro;
- II.** Programa de Reabilitação da Área Central - Ação Centro - PMSP/BID;
- III.** Programa Monumenta - Luz em conjunto com o Governo do Estado de São Paulo.

Capítulo VIII

Os Investimentos Urbanísticos Propostos

Art. 93. Os investimentos urbanísticos regionais de cada um dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras subordinam-se à primazia das prioridades macrorregionais do município constantes do PDE e da Parte II desta lei, inclusive utilizando recursos do FUNDURB, com destaque para:

- b)** AIU - PRODEL;

- c. as centralidades polares João Dias, Parque Arariba e a nova sede da Subprefeitura;
d. o Terminal Capelinha;
e. o futuro Centro Educacional de Curso Técnico e Superior;

- II. AIU-2 – Parque Santo Dias/Elas Maas: para requalificação urbana do entorno do Parque Santo Dias, da centralidade polar Parque Santana e implantação de melhorias viárias ao longo das Avenidas Comendador Santana e Elias Maas;
III. AIU-3 – Campo Limpo/Carlos Lacerda: para implantação de melhorias viárias ao longo da estrada do Campo Limpo e da Avenida Carlos Lacerda e requalificação urbana do entorno das centralidades polares Jardim Umarizal, Jardim Orly e Jardim Bom Refúgio;
IV. AIU-4 – Vila Andrade/Paraisópolis, com o objetivo de implantar projeto estratégico visando, em especial, à execução do Plano de Urbanização e Regularização Fundiária do conjunto de ZEIS que integram o Complexo Paraisópolis, nos termos das disposições da Parte II desta Lei.
V. AIU para implantação de Parque Linear e Caminhos Verdes, definidos no art. 6º, incisos II e III deste Livro.

§ 1º - A AIU-4 abrange as Subprefeituras de Campo Limpo e Butantã, distritos de Vila Andrade, Morumbi e Vila Sônia, e os objetivos de sua implantação constam do Art. 83 na Parte II desta Lei.

§ 2º - Nas Áreas de Intervenção Urbana, o coeficiente de aproveitamento máximo poderá chegar a 4,0, conforme definido no Plano Urbanístico Específico estabelecido por legislação para seu perímetro.

§ 3º - A delimitação das Áreas de Intervenção Urbana e a descrição de seus perímetros constam do Quadro 05 A e do Mapa 05, integrantes deste Livro.

Seção VI – Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 35 – Fica sujeito ao disposto na Lei nº 13.260, de 28 de dezembro de 2001, que aprovou a Operação Urbana Água Espreada, o território da Subprefeitura de Campo Limpo incluído no perímetro dessa Operação Urbana, correspondente ao setor Marginal Pinheiros.

§ 1º – A Operação Urbana Consorciada Água Espreada está indicada no Quadro 05 B e delimitada no Mapa 05, integrantes deste Livro.

§ 2º - O perímetro da Operação Urbana Água Espreada contido no território dessa subprefeitura deverá ser revisito para excluir as Zonas Exclusivamente Residenciais – ZER nele contidas.

Art. 36 – A Operação Urbana Consorciada Pólo de Desenvolvimento Sul está parcialmente contida no território desta subprefeitura, tendo suas diretrizes e seu perímetro descritos nas disposições da Parte II desta Lei.

Parágrafo único. O futuro Centro de Curso Técnico e Superior deverá integrar as áreas prioritárias para implementação do Pólo de Desenvolvimento Econômico da Zona Sul de que trata o Art. 75 na Parte II desta Lei.

Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Campo Limpo - PRE - CL
Quadro 01 do Livro XVII - Anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004
Rede Hídrica Ambiental

Item	Proposta	Metas		Localização	Descrição de Perímetro
		2006	2012		
1	1.1. Parque (PDR)		x	Distrito Campo Limpo - Rua Padre Joaquim Correia de Almeida e Rua Vilar de Figs	Começa na confluência da Rua Adolfo Campos de Araújo com a Rua Vilar de Figs, segue pela Rua Vilar de Figs, Rua Marcio Akira Miura, Segmento 10-9, Segmento 9-8, Segmento 8-7, Segmento 7-6, Segmento 6-5, Segmento 5-4, Segmento 4-1, Rua Adolfo Campos de Araújo até o ponto inicial.
	1.2. Parque (PDR)	x		Distrito Vila Andrade - próximo à favela Paraisópolis	Começa na confluência da Rua Treze de Maio com a Rua Italegre, segue pela Rua Treze de Maio, Segmento 13-12, Segmento 12-11, Avenida Dona Maria Mesquita de Mota e Silva, Rua Italegre até o ponto inicial.
2	2.1. Parque Linear (PDE)	x		Córrego Capão Redondo, na divisa com M'Boi Mirim	Começa no Parque Santo Dias, segue pela Rua Dr. Paulo Assis Ribeiro até atingir o limite ao sul da Subprefeitura.
3	3.1. Caminho Verde (PDE e PDR)	x		Córrego Pirajussara, na divisa com Taboão da Serra	Inicia-se na Av. Profº Francisco Morato seguindo ao Sul a uma distância de 150 m do eixo do Córrego Pirajussara até encontrar a Estrada de Itapeperica.
	3.2. Caminho Verde (PDR)	x		Córrego do Parque Fernand	Inicia-se na Rua Nilton Machado de Barros, seguindo o córrego do Parque Fernand a uma distância de 150m de seu eixo até Av. Felipe Camillo Puerto, seguindo, à direita por esta Rua e à esquerda pela Rua Serra das Estrelas e Rua Candal, até encontrar o córrego sem denominação, seguindo ao norte a 150m do eixo deste córrego até Rua Alfonso Santi.
	3.3. Caminho Verde (PDR)	x		Córrego Freitas, na divisa com M'Boi Mirim	Inicia-se na Estrada de Itapeperica, seguindo ao Sul pelo Córrego Freitas a uma distância de 150m do eixo deste córrego até a Rua Dr. Mário J. Montes da Silva.
	3.4. Caminho Verde (PDR)	x		Córrego dos Brancos/Córrego Moenda	Inicia-se na Rua Integrada, junto ao Parque Sto. Dias, seguindo ao Sul a uma distância de 150m do eixo do Córrego, até Av. da Moenda Velha com Rua Felício da Vila.
	3.5. Caminho Verde (PDE)	x		Córrego Engenho	Inicia-se no Córrego Pirajussara, seguindo paralelo à Av. Carlos Lacerda até atingir a nascente, próximo à estrada de Itapeperica
	3.6. Caminho Verde (PDE)	x		Ribeirão Morro do "S"	Começa na Marginal Pinheiros na altura do limite ao norte da Subprefeitura até encontrar o Conjunto Habitacional Santo Antonio (Favela Peinhã), continua pela Rua Itapaluana até encontrar a Rua Projetada, seguindo por esta até atingir a Av. João Dias, segue pela Av. Giovanni Gronchi, continua pela Av. Campo Novo do Sul até atingir a Av. Carlos Caldeira Filho, seguindo até o seu final.
	3.7. Caminho Verde (PDE)		x	Avenida Morumbi, no limite Subprefeitura Butantã	Começa na Rua Dr. Getúlio Paula Santos continua pela Rua Carlos Filinto até Rua 31 de Março indo pela Av. Morumbi até a Marginal Pinheiros
	3.8. Caminho Verde (PDE)	x		Rio Pinheiros no trecho paralelo à Av. das Nações Unidas	Início na ponte do Morumbi, seguindo pelo Rio Pinheiros até a ponte João Dias.
4	4.1. Piscinão (PDE)		x	Córrego dos Mirandas, na Estrada dos Mirandas	---
	4.2. Piscinão (PDE)		x	Ribeirão Pirajussara na Estrada do Campo Limpo com Estrada Velha de Itapeperica	---
	4.3. Piscinão (PDE)		x	Córrego Olaria, na Rua Clemente Argolo	---
	4.4. Piscinão (PDE)		x	Córrego Engenho com Córrego Pirajussara, na Av. Carlos Lacerda	---
	4.5. Piscinão (PDE)		x	Córrego Engenho, na Av. Carlos Lacerda	---
	4.6. Piscinão (PDE)	x		Córrego Pirajussara, na Rua Dr. Jorge Arida	---

Nota: A rede hídrica ambiental está delimitada no Mapa 01 - Campo Limpo

Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Campo Limpo - PRE - CL
Quadro 03 do Livro XVII - Anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004
Rede Estrutural de Transporte Público

Nº	Proposta	Ano Meta	Descrição
CL - 01	Terminal Intermodal	2006	Estrada do Campo Limpo com Avenida Carlos Lacerda
CL - 02	Passa Rápido	2012	Em via a ser aberta paralela à Av. Ellis Maas/Av. Comendador Santana: entre Av. Agostinho Rubin e limite com a Sub.M'Boi Mirim
CL - 03	Passa Rápido	2012	Estrada do Campo Limpo: entre limite da Subprefeitura do Butantã e Av. Carlos Lacerda
CL - 04	Programa Via Livre	2006	Av. Giovanni Gronchi: entre Rua Dr. Francisco Tomaz de Carvalho com Av. João Dias
CL - 05	Programa Via Livre	2006	Estrada do Campo Limpo: entre Av. Carlos Lacerda e estrada de Itapeperica
CL - 06	Programa Via Livre	2006	Av. Carlos Lacerda: entre estrada do Campo Limpo e estrada de Itapeperica
CL - 07	Programa Via Livre	2006	Estrada de Itapeperica: entre limite municipal e Av. Ellis Maas
CL - 08	Programa Via Livre	2006	Av. Comendador Santana: entre Rua Henrique Mindlin e rua José da Silva no limite com a Subprefeitura de M'Boi Mirim
CL - 09	Estação de Transferência	2006	Estrada de Itapeperica com Av. Agostinho Rubin
CL - 10	Estação de Transferência	2006	Estrada de Itapeperica com Av. Dr. Rodrigo Sanches
CL - 11	Estação de Transferência	2006	Av. Ellis Maas com Av. Comendador Santana
CL - 12	Estação de Transferência	2006	Av. Morumbi com Rua Colégio Pio XII
CL - 13	Estação de Transferência	2006	Estrada do Campo Limpo com Av. Anace
CL - 14	Estação de Transferência	2006	Estrada do Campo Limpo com Rua Lourenço Saporito

Nota: A Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo está delimitada no Mapa 03 - Campo Limpo

Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Campo Limpo - PRE-CL

Quadro 04 do Livro XVII - Anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004

CARACTERÍSTICAS DE APROVEITAMENTO, DIMENSIONAMENTO E OCUPAÇÃO DOS LOTES

Isis Duarte

Folha 45

CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO		ZONA DE USO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO			CARACTERÍSTICAS DE DIMENSIONAMENTO E OCUPAÇÃO DOS LOTES						RECUOS MÍNIMOS (m)	
			MÍNIMO	BÁSICO	MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	LOTE MÍNIMO (m²)	FRENTE MÍNIMA (m)	GABARITO DE ALTURA MÁXIMO (m)	FRENTE	FUNDOS E LATERAIS	
												ALTURA DA EDIFICAÇÃO MENOR OU IGUAL A 6,00 m	ALTURA DA EDIFICAÇÃO SUPERIOR A 6,00 m
MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO URBANA	ZER - BAIXA DENSIDADE	ZER - 1/01 Jd. Vitória Régia e Jd. Morumbi	0,05	1,00	1,00	0,50	0,30	250 m²	10,00 m	10,00 m	5,00 m	NÃO EXIGIDO	2,00 m em toda a extensão
	ZER - ALTA DENSIDADE	ZER - 3/01 Super Quadra Morumbi	0,05	1,00	1,00	0,50	0,30	250 m²	10,00 m	15,00 m	5,00 m	NÃO EXIGIDO	(c)
	ZM - MÉDIA DENSIDADE	ZM-2/01-Vila Andrade	0,20	1,00	2,00	0,50 (a)	0,15	125 m²	5,00 m	25,00 m	5,00 (b)	NÃO EXIGIDO (d)	(c) (d)
		ZM-2/02 - Jardim Vitória Régia											
	ZM - ALTA DENSIDADE	ZM - 3a/01 Capão Redondo	0,20	1,00	2,50	0,5 (a)	0,15	125 m²	5,00 m	SEM LIMITE	5,00 m (b)	NÃO EXIGIDO (d)	(c) (d)
		ZM - 3a/02 Campo Limpo											
		ZM - 3a/03 Vila Andrade											
		ZM - 3a/04 Vila das Belezas											
	ZONA CENTRALIDADE POLAR OU LINEAR	ZCP - a/01 Vila América	0,20	1,00	2,50	0,70	0,15	125 m²	5,00 m	SEM LIMITE	5,00 m (b)	NÃO EXIGIDO (d)	(c) (d)
		ZCP - a/02 Vila Suzana											
		ZCP - a/03 Terminal Capelinha/ Esc. Técnica											
		ZCP - a/04 Parque Arariba											
		ZCP - a/05 Giovanni Gronchi											
		ZCP - a/06 Parque Santana											
		ZCP - a/07 V. Prol											
		ZCP - b/01 Jd. Umanizal											
		ZCL - a/01 Estr. de Itapeverica											
		ZCL - a/02 Av. Comendador Santana/Av. Elias Mass											
ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	ZEPAM - 01 Paraisópolis	ZEPAM - 02 Jd. Nelma	(e)	0,1 (f)	0,1 (f)	0,10	0,90	estudo de cada caso pelo Executivo	9,00			estudo de cada caso pelo Executivo	

Folha 2/2

CARACTERÍSTICAS DA ZONA DE USO		ZONA DE USO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO			CARACTERÍSTICAS DE DIMENSIONAMENTO E OCUPAÇÃO DOS LOTES						RECUOS MÍNIMOS (m)	
			MÍNIMO	BÁSICO	MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	LOTE MÍNIMO (m²)	FRENTE MÍNIMA (m)	GABARITO DE ALTURA MÁXIMO (m)	FRENTE	FUNDOS E LATERAIS	
												ALTURA DA EDIFICAÇÃO MENOR OU IGUAL A 6,00 m	ALTURA DA EDIFICAÇÃO SUPERIOR A 6,00 m
MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	ZONA CENTRALIDADE POLAR OU LINEAR DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	ZCPp - 01 Jd. Orly	(e)	2,00	2,00	0,50	0,15	250 m² (f)	10,00 m (f)	15,00	5,00 (f)	NÃO EXIGIDO (d)	(c) (d)
		ZCPp - 02 Jardim Catanduva	(e)	1,00	1,00	0,50	0,15	250 m² (f)	10,00 m (f)	15,00	5,00 (f)	NÃO EXIGIDO (d)	(c) (d)
		ZCPp - 03 Jardim Bom Refúgio											
		ZCPp - 04 Jardim Macedônia											
		ZCPp - 05 Jardim Comercial	(e)	2,00	2,00	0,50	0,15	250 m² (f)	10,00 m (f)	15,00	5,00 (f)	NÃO EXIGIDO (d)	(c) (d)
		ZCPp - 06 Parque Independência	(e)	1,00	1,00	0,50	0,15	250 m² (f)	10,00 m (f)	15,00	5,00 (f)	NÃO EXIGIDO (d)	(c) (d)
		ZCPp - 07 Feitço da Vila	(e)	1,00	1,00	0,50	0,15	250 m² (f)	10,00 m (f)	15,00	5,00 (f)	NÃO EXIGIDO (d)	(c) (d)
		ZCPp - 08 Jardim Elga											
		ZCLp - 01 Trecho 2: Av. Carlos Lacerda											
		ZCLp - 02 Trecho 2: Estrada de Itapeverica											
		ZCLp - 03 R. Serra Dois Irmãos											
		ZCLp - 04 Rua Guerreiro											
	ZONA MISTA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	ZMp - 01 Campo Limpo e Capão Redondo	(e)	1,00	1,00	0,50	0,30	250 m² (f)	10,00 m (f)	15,00	5,00 (f)	NÃO EXIGIDO (d)	(c) (d)

NOTAS:

- a) ver artigo 192 da Parte III desta lei, quanto à taxa de ocupação na ZM para edificações com até 12 metros de altura
b) ver artigo 185 da Parte III desta lei, quanto ao recuo mínimo de frente em ZM, ZCP, ZCL, ZPI e ZEIS
c) ver artigo 186 da Parte III desta lei quanto aos recuos mínimos laterais e de fundos para edificações com altura superior a 6,00 metros
d) ver §1º e §2º do artigo 186 da Parte III desta Lei, quanto aos recuos para atividades industriais, serviços de armazenamento e guarda de bens móveis e oficinas
e) não se aplica o instrumento do PDE da Utilização Compulsória nessas zonas
f) respeitadas as disposições da Legislação Ambiental vigente

5. AIU Parque Linear e Caminho Verde	5.1. Parque Linear córrego Capão Redondo	Começa no Parque Santo Dias, segue pela Rua Dr. Paulo Assis Ribeiro até atingir o limite ao sul da Subprefeitura.
	5.2. Caminho Verde córrego Pirajussara	Começa na Av. Profº Francisco Morato seguindo ao Sul a uma distância de 150 m do eixo do Córrego Pirajussara até encontrar a Estrada de Itapeceira.
	5.3. Caminho Verde córrego do Parque Fernanda	Começa na Rua Nilton Machado de Barros, seguindo o córrego do Parque Fernanda a uma distância de 150m de seu eixo até Av. Felipe Camillo Puello, seguindo, à direita por esta Rua e à esquerda pela Rua Serra das Estrelas e Rua Candal, até encontrar o córrego sem denominação, seguindo ao norte a 150m do eixo deste córrego até Rua Afonso Santil.
	5.4. Caminho Verde córrego Freitas	Começa na Estrada de Itapeceira, seguindo ao Sul pelo Córrego Freitas a uma distância de 150m do eixo deste córrego até a Rua Dr. Mário J. Montes da Silva.
	5.5. Caminho Verde córrego dos Brancos	Começa na Rua Integrada, junto ao Parque Sto. Dias, seguindo ao Sul a uma distância de 150m do eixo do Córrego, até Av. da Moenda Velha com Rua Feição da Vila.
	5.6. Caminho Verde córrego Engenho	Começa no Córrego Pirajussara, seguindo paralelo à Av. Carlos Lacorda até atingir a nascente, próximo à estrada de Itapeceira.
	5.7. Caminho Verde Ribeirão Morro do "S"	Começa na Marginal Pinheiros na altura do limite ao norte da Subprefeitura até encontrar o Conjunto Habitacional Santo Antonio (Favela Peinha), continua pela Rua Itapaluna até encontrar a Rua Projetada, seguindo por esta até atingir a Av. João Dias, segue pela Av. Giovanni Gronchi, continua pela Av. Campo Novo do Sul até atingir a Av. Carlos Caldeira Filho, seguindo até o seu final.
	5.8. Caminho Verde Avenida Morumbi	Começa na Rua Dr. Getúlio Paula Santos continua pela Rua Carlos Filinto até Rua 31 de Março indo pela Av. Morumbi até a Marginal Pinheiros.
	5.9. Caminho Verde Rio Pinheiros	Começa na ponte do Morumbi, seguindo pelo Rio Pinheiros até a ponte João Dias.

Nota: As Áreas de Intervenção Urbana estão delimitadas no Mapa 05 - Campo Limpo

* A descrição de perímetro da AIU 4 - Vila Andrade/Paraisópolis corresponde ao território compreendido nas Subprefeituras de Campo Limpo e Butantã.

Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Campo Limpo - PRE - CL		
Quadro 05B do Livro XVII - Anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004		
Desenvolvimento Urbano - Operação Urbana Consorciada		
Características das Zonas de Uso	Operação Urbana	Descrição de Perímetro
Operação Urbana	Operação Urbana Água Espraiada	Conforme descrito na Lei nº 13.260, de 28 de dezembro de 2001, Art. 2º, inciso IV - Setor Marginal Pinheiros.

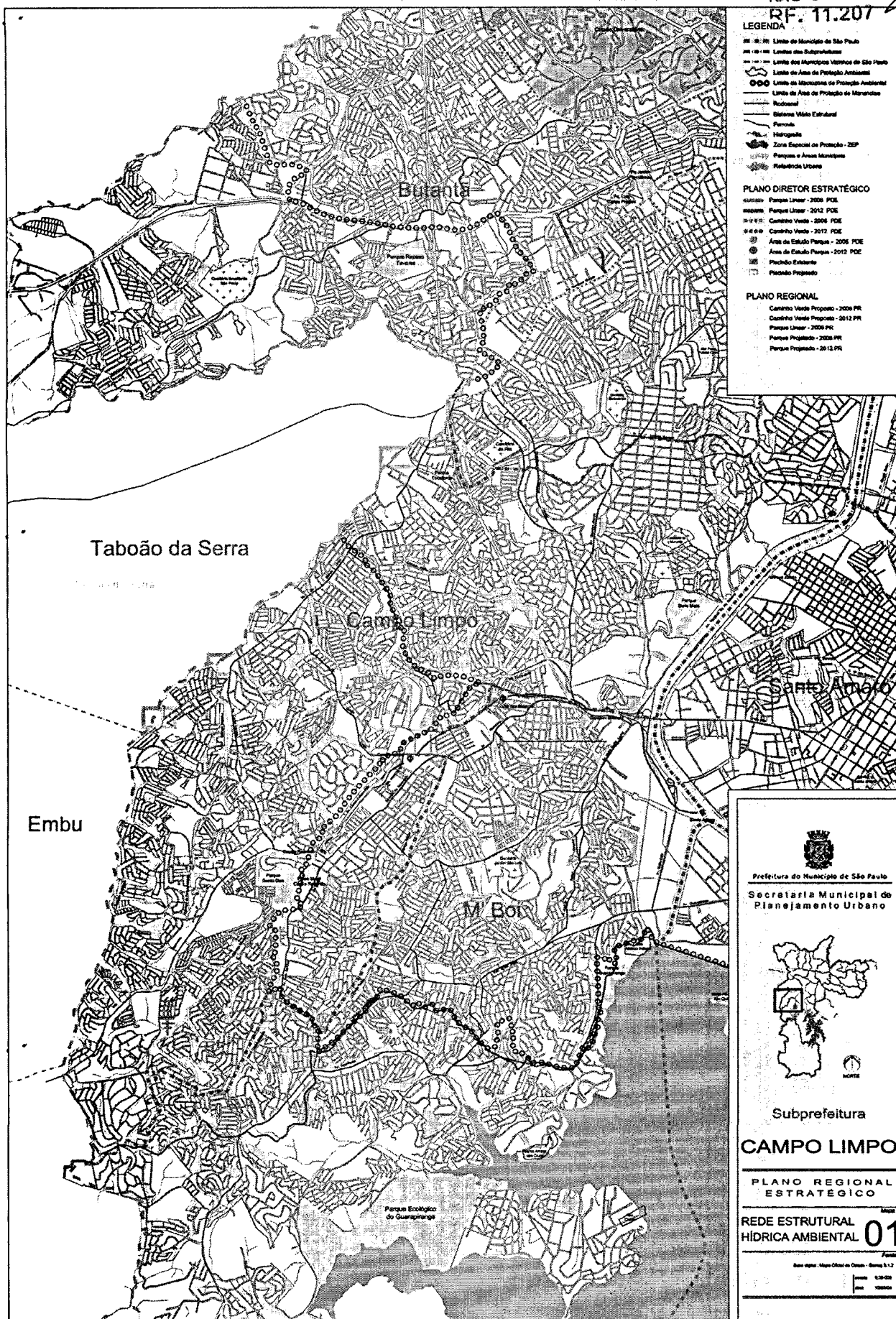
Nota: A Operação Urbana Água Espraiada está delimitada no Mapa 05 - Campo Limpo

Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Campo Limpo - PRE - CL
Quadro 05C do Livro XVII - Anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004
Desenvolvimento Urbano - Centro de Educação Unificado CEU

local	ano
Rua Feição da Vila nº 1020	2006

Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Campo Limpo - PRE - CL		
Quadro 06 do Livro XVII - Anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004		
Áreas sujeitas à Incidência do Direito de Preempção		
Área	Finalidade	Descrição de Perímetro
1) Av. Giovanni Gronchi	Construção de Hospital	Setor Quadra e Contribuinte 169.221.0051
2) Área contígua à favela Paraisópolis	Parque Público	Setor Quadra Lote 170.137.0001, 170.137.0004, 170.137.0022, 170.137.0023
3) Estrada de Campo Limpo	Construção de Maternidade	Setor Quadra e Contribuinte 169.304.0531
4) Área na Vila Prei	Centro Cultural e Esportivo	SOL 168.168.0001-9 e SQL 168.168.0030-2

Nota: As áreas indicadas para Direito de Preempção estão delimitadas no Mapa 06 - Campo Limpo



- LEGENDA**
- 10: 10: 10: Limite do Município de São Paulo
 - 10: 10: 10: Limite dos Subprefeituras
 - 10: 10: 10: Limite dos Municípios Vizinhas de São Paulo
 - 10: 10: 10: Limite da Área de Proteção Ambiental
 - 10: 10: 10: Limite da Matriz de Proteção Ambiental
 - 10: 10: 10: Limite da Área de Proteção de Mananciais
 - 10: 10: 10: Rodovias
 - 10: 10: 10: Sistema Metro Estrutural
 - 10: 10: 10: Ferrovias
 - 10: 10: 10: Hidrografia
 - 10: 10: 10: Zona Especial de Proteção - ZEP
 - 10: 10: 10: Parques e Áreas Verdes
 - 10: 10: 10: Residência Urbana

PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO

- 10: 10: 10: Parque Linear - 2008 PDE
- 10: 10: 10: Parque Linear - 2012 PDE
- 10: 10: 10: Corredor Verde - 2008 PDE
- 10: 10: 10: Corredor Verde - 2012 PDE
- 10: 10: 10: Área de Estudo Parque - 2008 PDE
- 10: 10: 10: Área de Estudo Parque - 2012 PDE
- 10: 10: 10: Plano Diretor
- 10: 10: 10: Plano Diretor

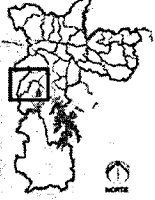
PLANO REGIONAL

- 10: 10: 10: Corredor Verde Proposto - 2008 PR
- 10: 10: 10: Corredor Verde Proposto - 2012 PR
- 10: 10: 10: Parque Linear - 2008 PR
- 10: 10: 10: Parque Proposto - 2008 PR
- 10: 10: 10: Parque Proposto - 2012 PR



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal do Planejamento Urbano



Subprefeitura

CAMPO LIMPO

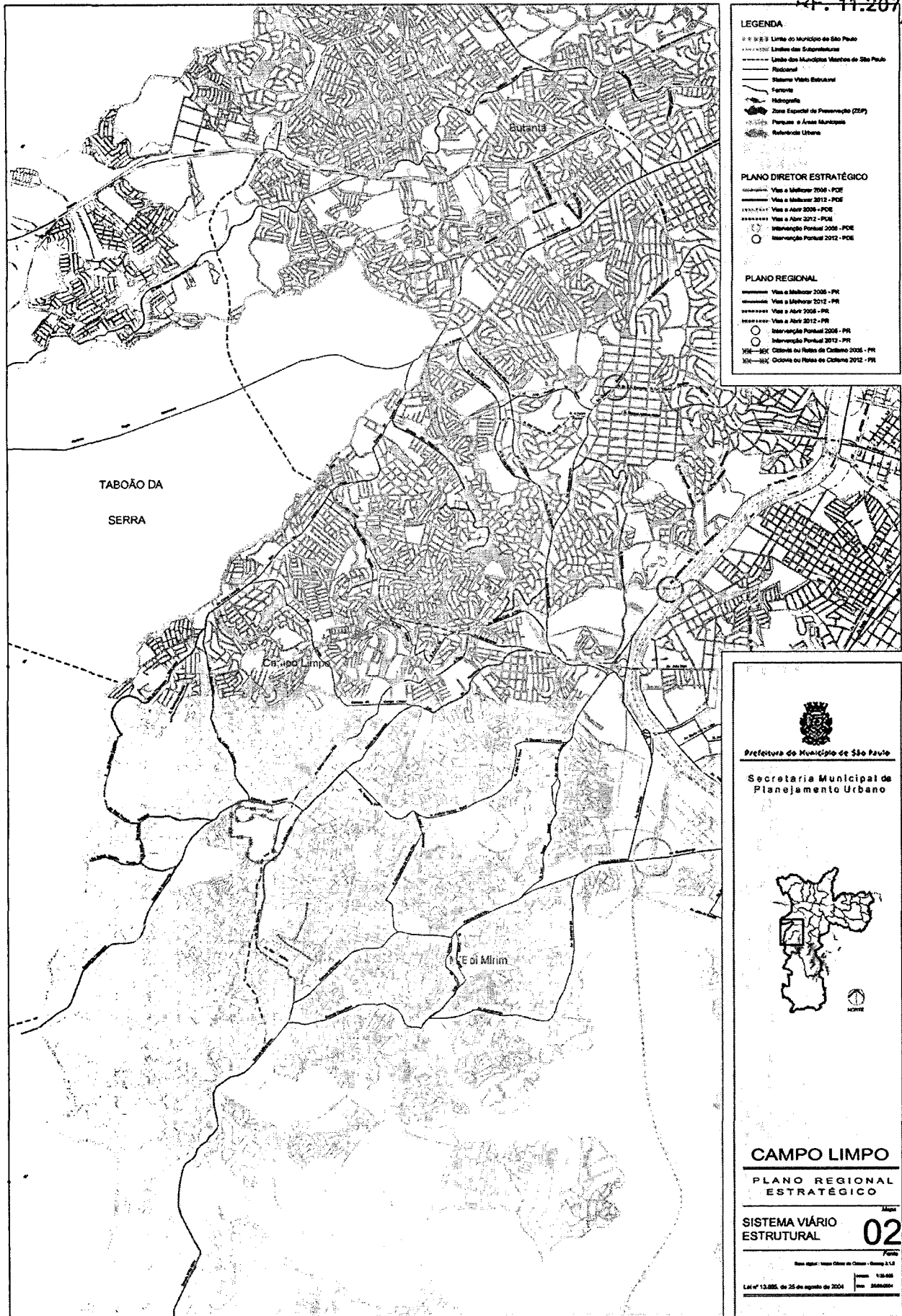
PLANO REGIONAL ESTRATÉGICO

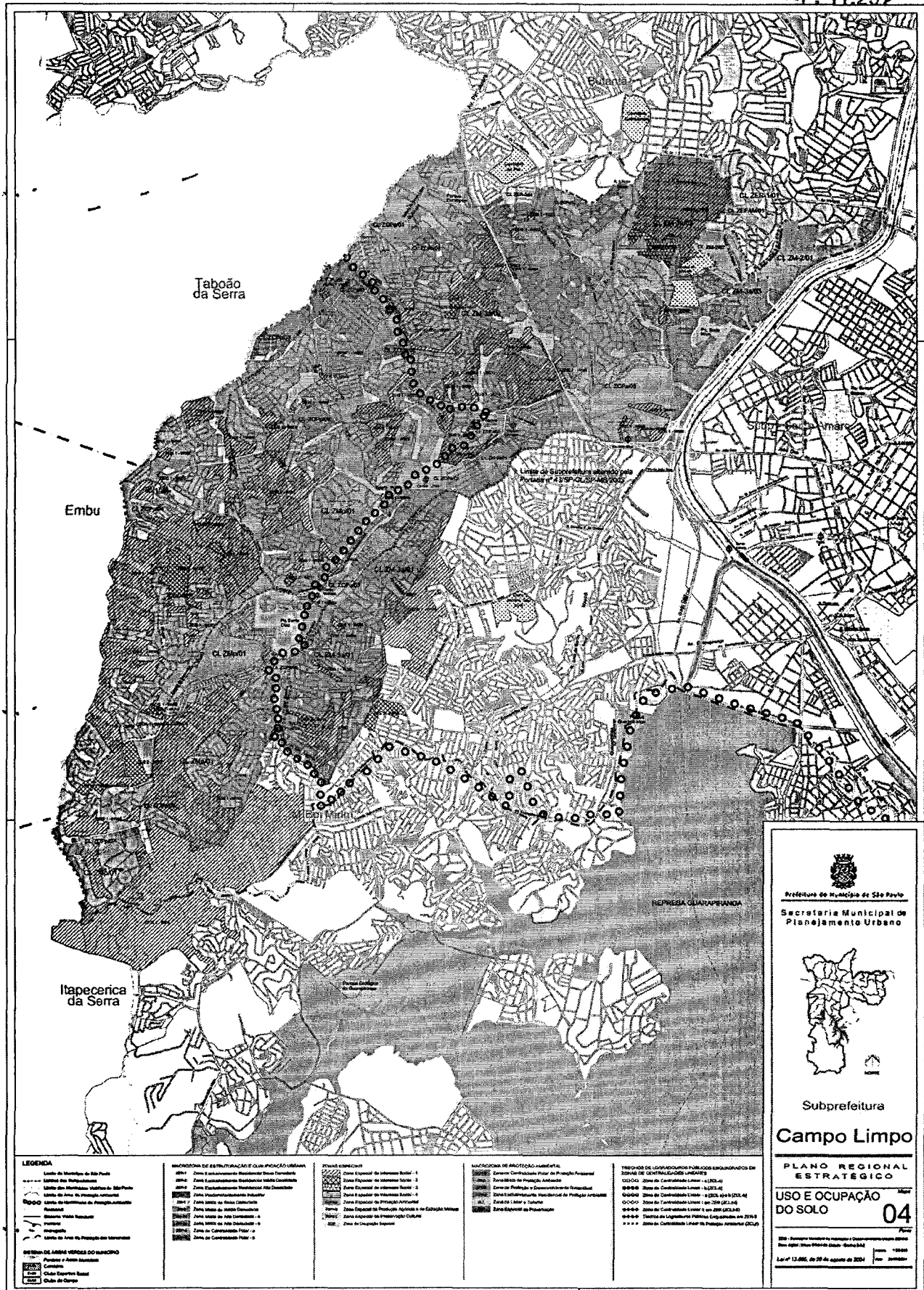
REDE ESTRUTURAL HÍDRICA AMBIENTAL **01**

Base: Mapa Oficial do Estado - Escala 1:1.2

1:10.000

1:10.000





LEGENDA

- Limites do Município de São Paulo
- Limites das Subprefeituras
- Limites dos Distritos: Matadouro de São Paulo
- Limites das Áreas de Proteção Ambiental
- Reserva
- Reserva Militar Nacional
- Parque
- Parque Nacional
- Limites das Áreas de Proteção Ambiental

- SISTEMA DE ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO**
- Parque e Áreas Verdes
 - Parque
 - Parque Especial
 - Parque Especial
 - Parque Especial

MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO E OCUPAÇÃO URBANA

- MAC-1 Zona de Estruturação e Ocupação Urbana
- MAC-2 Zona de Estruturação e Ocupação Urbana
- MAC-3 Zona de Estruturação e Ocupação Urbana
- MAC-4 Zona de Estruturação e Ocupação Urbana
- MAC-5 Zona de Estruturação e Ocupação Urbana
- MAC-6 Zona de Estruturação e Ocupação Urbana
- MAC-7 Zona de Estruturação e Ocupação Urbana
- MAC-8 Zona de Estruturação e Ocupação Urbana
- MAC-9 Zona de Estruturação e Ocupação Urbana
- MAC-10 Zona de Estruturação e Ocupação Urbana

TIPOLOGIA ESPECIAL

- TE-1 Zona Especial de Interesse Social - 1
- TE-2 Zona Especial de Interesse Social - 2
- TE-3 Zona Especial de Interesse Social - 3
- TE-4 Zona Especial de Interesse Social - 4
- TE-5 Zona Especial de Interesse Social - 5
- TE-6 Zona Especial de Interesse Social - 6
- TE-7 Zona Especial de Interesse Social - 7
- TE-8 Zona Especial de Interesse Social - 8
- TE-9 Zona Especial de Interesse Social - 9
- TE-10 Zona Especial de Interesse Social - 10

MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

- MA-1 Zona de Proteção Ambiental - 1
- MA-2 Zona de Proteção Ambiental - 2
- MA-3 Zona de Proteção Ambiental - 3
- MA-4 Zona de Proteção Ambiental - 4
- MA-5 Zona de Proteção Ambiental - 5
- MA-6 Zona de Proteção Ambiental - 6
- MA-7 Zona de Proteção Ambiental - 7
- MA-8 Zona de Proteção Ambiental - 8
- MA-9 Zona de Proteção Ambiental - 9
- MA-10 Zona de Proteção Ambiental - 10

TIPOLOGIA DE OCUPAÇÃO URBANA

- TO-1 Zona de Ocupação Urbana - 1
- TO-2 Zona de Ocupação Urbana - 2
- TO-3 Zona de Ocupação Urbana - 3
- TO-4 Zona de Ocupação Urbana - 4
- TO-5 Zona de Ocupação Urbana - 5
- TO-6 Zona de Ocupação Urbana - 6
- TO-7 Zona de Ocupação Urbana - 7
- TO-8 Zona de Ocupação Urbana - 8
- TO-9 Zona de Ocupação Urbana - 9
- TO-10 Zona de Ocupação Urbana - 10

TIPOLOGIA DE OCUPAÇÃO URBANA

- TO-1 Zona de Ocupação Urbana - 1
- TO-2 Zona de Ocupação Urbana - 2
- TO-3 Zona de Ocupação Urbana - 3
- TO-4 Zona de Ocupação Urbana - 4
- TO-5 Zona de Ocupação Urbana - 5
- TO-6 Zona de Ocupação Urbana - 6
- TO-7 Zona de Ocupação Urbana - 7
- TO-8 Zona de Ocupação Urbana - 8
- TO-9 Zona de Ocupação Urbana - 9
- TO-10 Zona de Ocupação Urbana - 10

TIPOLOGIA DE OCUPAÇÃO URBANA

- TO-1 Zona de Ocupação Urbana - 1
- TO-2 Zona de Ocupação Urbana - 2
- TO-3 Zona de Ocupação Urbana - 3
- TO-4 Zona de Ocupação Urbana - 4
- TO-5 Zona de Ocupação Urbana - 5
- TO-6 Zona de Ocupação Urbana - 6
- TO-7 Zona de Ocupação Urbana - 7
- TO-8 Zona de Ocupação Urbana - 8
- TO-9 Zona de Ocupação Urbana - 9
- TO-10 Zona de Ocupação Urbana - 10

TIPOLOGIA DE OCUPAÇÃO URBANA

- TO-1 Zona de Ocupação Urbana - 1
- TO-2 Zona de Ocupação Urbana - 2
- TO-3 Zona de Ocupação Urbana - 3
- TO-4 Zona de Ocupação Urbana - 4
- TO-5 Zona de Ocupação Urbana - 5
- TO-6 Zona de Ocupação Urbana - 6
- TO-7 Zona de Ocupação Urbana - 7
- TO-8 Zona de Ocupação Urbana - 8
- TO-9 Zona de Ocupação Urbana - 9
- TO-10 Zona de Ocupação Urbana - 10

TIPOLOGIA DE OCUPAÇÃO URBANA

- TO-1 Zona de Ocupação Urbana - 1
- TO-2 Zona de Ocupação Urbana - 2
- TO-3 Zona de Ocupação Urbana - 3
- TO-4 Zona de Ocupação Urbana - 4
- TO-5 Zona de Ocupação Urbana - 5
- TO-6 Zona de Ocupação Urbana - 6
- TO-7 Zona de Ocupação Urbana - 7
- TO-8 Zona de Ocupação Urbana - 8
- TO-9 Zona de Ocupação Urbana - 9
- TO-10 Zona de Ocupação Urbana - 10

TIPOLOGIA DE OCUPAÇÃO URBANA

- TO-1 Zona de Ocupação Urbana - 1
- TO-2 Zona de Ocupação Urbana - 2
- TO-3 Zona de Ocupação Urbana - 3
- TO-4 Zona de Ocupação Urbana - 4
- TO-5 Zona de Ocupação Urbana - 5
- TO-6 Zona de Ocupação Urbana - 6
- TO-7 Zona de Ocupação Urbana - 7
- TO-8 Zona de Ocupação Urbana - 8
- TO-9 Zona de Ocupação Urbana - 9
- TO-10 Zona de Ocupação Urbana - 10

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Subprefeitura
Campo Limpo

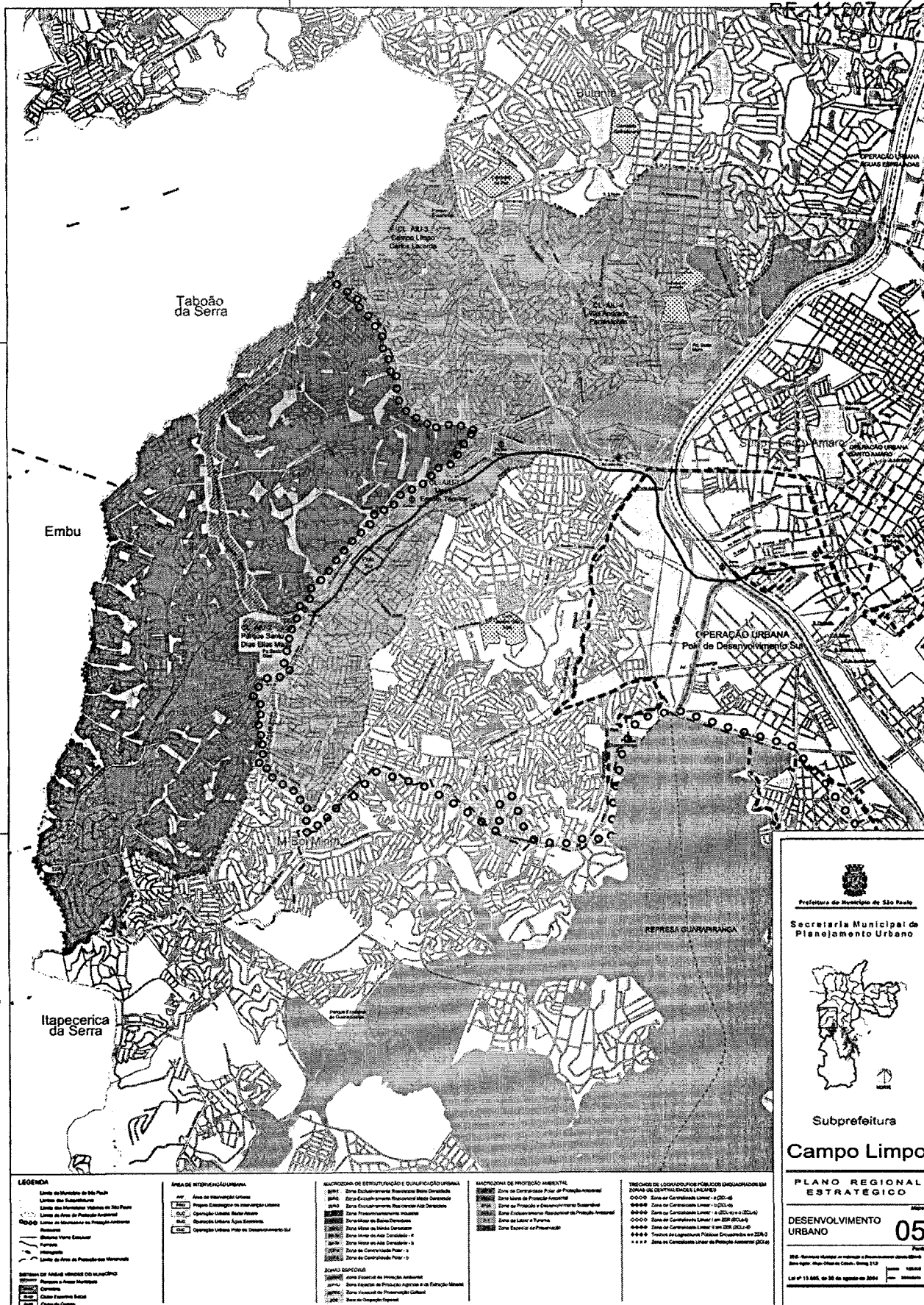
PLANO REGIONAL ESTRATÉGICO

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

04

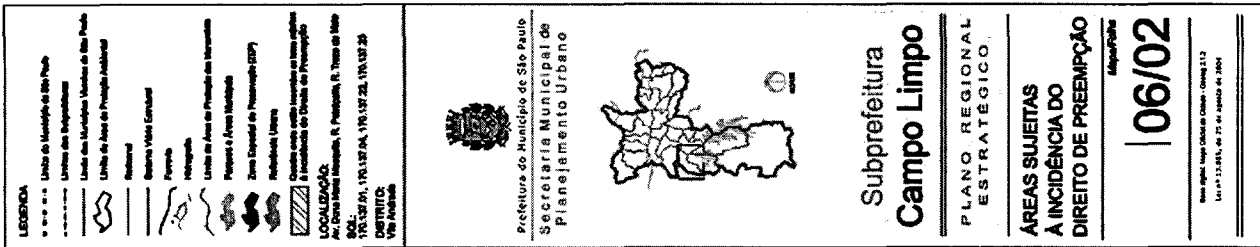
Este Plano Regional Estratégico de Uso e Ocupação do Solo foi elaborado em 2004, de acordo com a Lei nº 12.066, de 29 de agosto de 2004.

56
Proc. Nº 01-0923/02
Isis Duarte Rodrigues
RE-11-2007

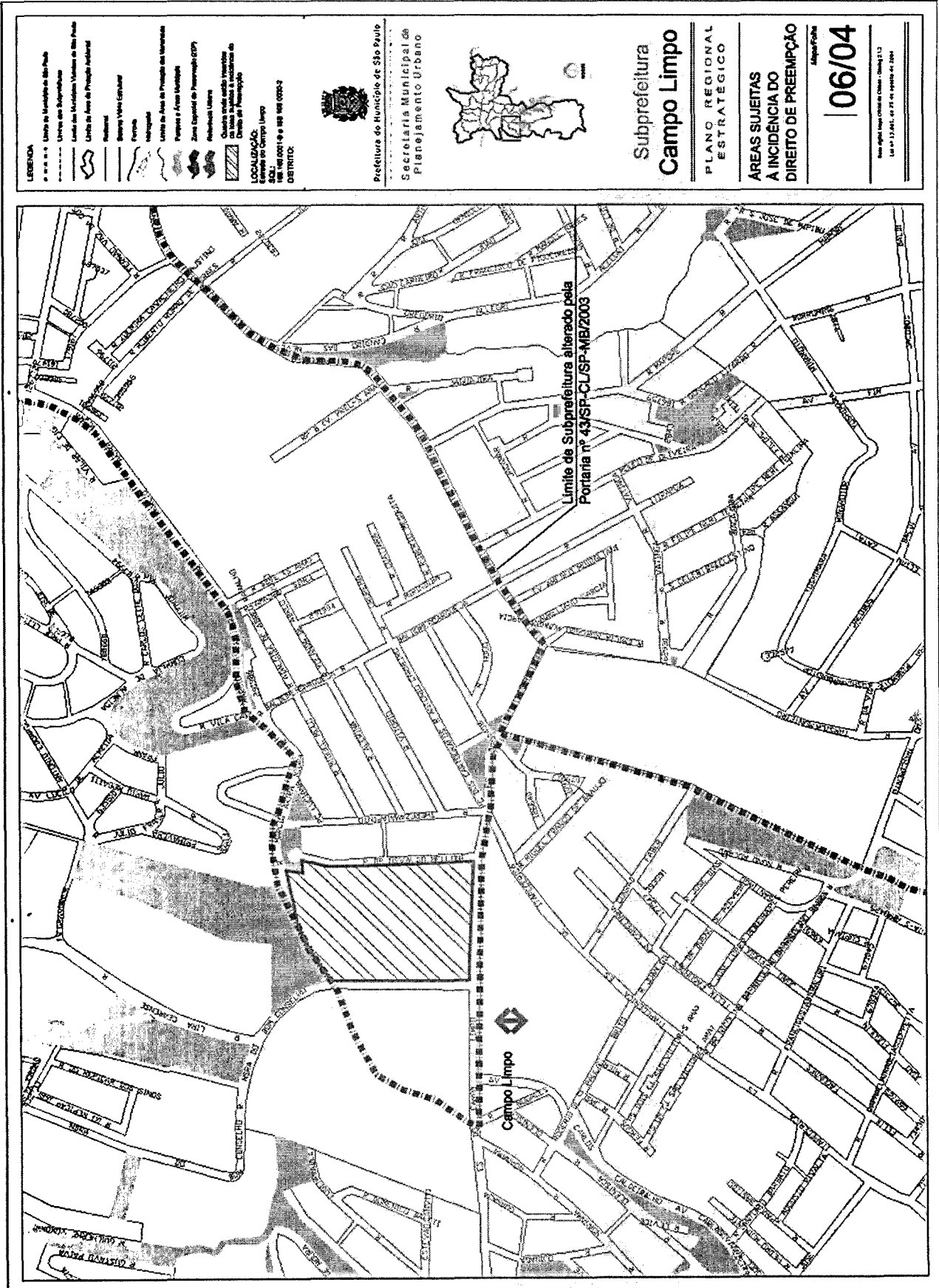




~~Isis Duarte Rodrigues~~
RF. 11.207



Proc. Nº 01-089/12
Isis Duarte Rosales
RF. 11.207



LEI Nº 14.266, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 599/05, do Vereador Chico Macena - PT)

Dispõe sobre a criação do Sistema Cicloviário no Município de São Paulo e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de dezembro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema Cicloviário do Município de São Paulo, como incentivo ao uso de bicicletas para o transporte na cidade de São Paulo, contribuindo para o desenvolvimento da mobilidade sustentável.

Parágrafo único. O transporte por bicicletas deve ser incentivado em áreas apropriadas e abordado como modo de transporte para as atividades do cotidiano, devendo ser considerado modal efetivo na mobilidade da população.

Art. 2º O Sistema Cicloviário do Município de São Paulo será formado por:

I - rede viária para o transporte por bicicletas, formada por ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas e rotas operacionais de ciclismo;

II - locais específicos para estacionamento: bicicletários e paraciclos.

Art. 3º O Sistema Cicloviário do Município de São Paulo deverá:

I - articular o transporte por bicicleta com o Sistema Integrado de Transporte de Passageiros - SITP, viabilizando os deslocamentos com segurança, eficiência e conforto para o ciclista;

II - implementar infra-estrutura para o trânsito de bicicletas e introduzir critérios de planejamento para implantação de ciclovias ou ciclofaixas nos trechos de rodovias em zonas urbanizadas, nas vias públicas, nos terrenos marginais às linhas férreas, nas margens de cursos d'água, nos parques e em outros espaços naturais;

III - implantar trajetos cicloviários onde os desejos de viagem sejam expressivos para a demanda que se pretende atender;

IV - agregar aos terminais de transporte coletivo urbano infra-estrutura apropriada para a guarda de bicicletas;

V - estabelecer negociações com o Estado de São Paulo com o objetivo de permitir o acesso e transporte, em vagão especial no metrô e em trens metropolitanos, de ciclistas com suas bicicletas;

VI - promover atividades educativas visando à formação de comportamento seguro e responsável no uso da bicicleta e sobretudo no uso do espaço compartilhado;

VII - promover o lazer ciclístico e a conscientização ecológica.

Art. 4º Caberá ao Executivo, por meio dos órgãos competentes, consolidar o programa de implantação do Sistema Cicloviário do Município de São Paulo, considerando as propostas contidas nos Planos Regionais Estratégicos.

Art. 5º A ciclovia será constituída de pista própria para a circulação de bicicletas, separada fisicamente do tráfego geral e atendendo o seguinte:

I - ser totalmente segregada da pista de rolamento do tráfego geral, calçada, acostamento, ilha ou canteiro central;

II - poderão ser implantadas na lateral da faixa de domínio das vias públicas, no canteiro central, em terrenos marginais às linhas férreas, nas margens de cursos d'água, nos parques e em outros locais de interesse;

III - ter traçado e dimensões adequados para segurança do tráfego de bicicletas e possuindo sinalização de trânsito específica.

Art. 6º A ciclofaixa consistirá numa faixa exclusiva destinada à circulação de bicicletas, delimitada por sinalização específica, utilizando parte da pista ou da calçada.

Parágrafo único. A ciclofaixa poderá ser adotada quando não houver disponibilidade de espaço físico ou de recursos financeiros para a construção de uma ciclovia, desde que as condições físico-operacionais do tráfego motorizado sejam compatíveis com a circulação de bicicletas.

Art. 7º A faixa compartilhada poderá utilizar parte da via pública, desde que devidamente sinalizada, permitindo a circulação compartilhada de bicicletas com o trânsito de veículos motorizados ou pedestres, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º A faixa compartilhada deve ser utilizada somente em casos especiais para dar continuidade ao sistema cicloviário ou em parques, quando não for possível a construção de ciclovia ou ciclofaixa.

§ 2º A faixa compartilhada poderá ser instalada na calçada, desde que autorizado e devidamente sinalizado pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito nos casos em que não comprometer a mobilidade segura e confortável do pedestre.

Art. 8º Os terminais e estações de transferência do SITP, os edifícios públicos, as indústrias, escolas, centros de compras, condomínios, parques e outros locais de grande fluxo de pessoas deverão possuir locais para estacionamento de bicicletas, bicicletários e paraciclos como parte da infra-estrutura de apoio a esse modal de transporte.

§ 1º O bicicletário é o local destinado para estacionamento de longa duração de bicicletas e poderá ser público ou privado.

§ 2º O paraciclo é o local destinado ao estacionamento de bicicletas de curta e média duração em espaço público, equipado com dispositivos para acomodá-las.

Art. 9º A elaboração de projetos e construção de praças e parques, incluindo os parques lineares, com área superior a 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), deve contemplar o tratamento cicloviário nos acessos e no entorno próximo, assim como paraciclos no seu interior.

Art. 10. O Executivo deverá estimular a implantação de locais reservados para bicicletários, em um raio de 100 (cem) metros dos terminais e estações de metrô, trens metropolitanos e corredores de ônibus metropolitanos, dando prioridade às estações localizadas nos cruzamentos com vias estruturais.

Parágrafo único. A segurança do ciclista e do pedestre é condicionante na escolha do local e mesmo para a implantação de bicicletários.

Art. 11. As novas vias públicas, incluindo pontes, viadutos e túneis, devem prever espaços destinados ao acesso e circulação de bicicletas, em conformidade com os estudos de viabilidade.

Art. 12. O Executivo poderá implantar ou incentivar a implantação de ciclovias ou ciclofaixas nos terrenos marginais às linhas férreas em trechos urbanos, de interesse turístico, nos acessos às zonas industriais, comerciais e institucionais, quando houver demanda existente e viabilidade técnica.

Parágrafo único. Os projetos dos parques lineares previstos no Plano Diretor Estratégico e nos Planos Regionais Estratégicos deverão contemplar ciclovias internas e, quando possível, de acesso aos parques, em conformidade com estudos de viabilidade aprovados.

Art. 13. A implantação e operação dos bicicletários, em imóveis públicos ou privados, deverá ter controle de acesso, a ser aprovado pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

Art. 14. Nas ciclovias, ciclofaixas e locais de trânsito compartilhado poderá ser permitido, de acordo com regulamentação pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito, além da circulação de bicicletas:

I - circular com veículos em atendimento a situações de emergência, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e respeitando-se a segurança dos usuários do sistema cicloviário;

II - utilizar patins, patinetes e skates, nas pistas onde sua presença não seja expressamente proibida;

III - circular com o uso de bicicletas, patinetes ou similares elétricos, desde que desempenhem velocidades compatíveis com a segurança do ciclista ou do pedestre onde exista trânsito compartilhado.

Art. 15. O Executivo deve manter ações educativas permanentes com o objetivo de promover padrões de comportamento seguros e responsáveis dos ciclistas, assim como deverá promover campanhas educativas, tendo como público-alvo os pedestres e os condutores de veículos, motorizados ou não, visando divulgar o uso adequado de espaços compartilhados.

Art. 16. Os eventos ciclísticos, utilizando via pública, somente podem ser realizados em rotas, dias e horários autorizados pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito, a partir de solicitação expressa formulada pelos organizadores do evento.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de fevereiro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de fevereiro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

A Coordenação de Justiça
16/10/12

Solange
Solange Raimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 64

Em 16/10/12

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 64-

do processo nº 01-0423- de 20 12 16 / 10 / 12 (a)

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 16.10.12 às 15h00
RF

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

AO Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.

Saia da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 17.10.12
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 18/10/12 às 15:50

POR

João

SAÍDA:

AS:

h

ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 65266 e folha de informação nº

em 28/11/12

lp
Lilian Bueno Alba
RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01813/2012

pl0423-12

Folha nº 65 do proc.

nº 01-423 de 20 12

Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0423/12**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa aprovar o plano de melhoramentos viários nos Distritos de Capão Redondo e Campo Limpo, bem como revogar resoluções do Conselho Rodoviário do Município e o inciso I do art. 1º da Lei nº 10.130, de 23 de setembro de 1986.

Na justificativa ao projeto, ressalta-se que *“os melhoramentos viários em tela observam as disposições do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura do Campo Limpo para a Rede Estrutural de Transporte Público, especificamente o Quadro 03, do Livro XVII, anexo à Lei nº 13.3885, de 25 de agosto de 2004”*.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições de seguir em tramitação.

Com efeito, nos termos do art. 70, VI, e 111, da Lei Orgânica do Município, cabe ao Prefeito administrar os bens municipais, de modo que, diante da insubsistência dos motivos que basearam a edição das normas mencionadas, é da competência do Chefe do Executivo dar ensejo à sua revogação.

Outrossim, decidir quanto à necessidade ou não de melhoramento viário não configura norma geral e abstrata, mas sim ato específico e concreto de administração, ato de governo, atribuição exclusiva do Chefe do Executivo, conforme art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica Municipal.

Nesse sentido, já é o pacífico entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (*in*, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª edição. São Paulo: Editora Dialética, 2008, p. 220):

“Ora, ao Prefeito são atribuídas atividades específicas de administrador, ficando, pois, sob sua administração todo o patrimônio do município, dele fazendo parte os bens de uso comum e aqueles de uso especial - edifícios e terrenos aplicados a serviços municipais.
[...]

Destarte, não pode o legislativo, invadindo a competência do Chefe do Poder Executivo, promulgar projeto de lei que define forma de gerência e ocupação de bem público (art. 1º, da lei impugnada), o que implica, em intervir nas atividades e providências da Chefia do Poder Executivo, a quem cabe administrar, utilizar e conservar os bens públicos, bem como gerir as atividades municipais que, através de seu poder discricionário, poderá avaliar a conveniência e oportunidade administrativa para dar início ao processo legislativo”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0423-12

Folha nº 106 do proc.
nº 01-423 de 20 12
Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Em suma, compete ao Prefeito, como administrador-chefe do Município, ao qual cabe o exercício do Poder Executivo (art. 56, LOM), decidir sobre a realização ou não de obras públicas.

Como ensina Hely Lopes Meirelles, "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos e técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade. Mais do que isso, compete ao Prefeito não somente executar, mas planejar as obras da Municipalidade, "idealizar realizações, analisando, ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução, dentro do esquema geral da administração". (In "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., p. 552/553).

Ressaltamos, ainda, que às Comissões de Mérito competentes caberá, tendo em vista a especificidade da matéria tratada, a fixação do quórum de aprovação, bem como a análise do conteúdo das informações constantes da justificativa e a avaliação quanto à necessidade de eventual complementação, especialmente no que tange ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 28. 11. 12

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

ADOLFO QUINTAS

CELSO JATENE

EDIR SALES

JOSÉ AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

QUITO FORMIGA

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30 / 11 / 12

Pág. 94 Col. 03

Conferido

Rubem Davi Romancini

Técnico Administrativo

RF 11.257

Segue m juntado s, nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado sob folha(s)

nº 67a 69 Em 30 / 11 / 12

Hélio Hideki Takahashi *Th*

RF. 11.123 - Técnico Administrativo



Folha nº 67 do

Processo nº 01-423/42

Hélio
Hélio Hideki Takahashi
RF. 11.123 - SGP-12

16 - PAR
16- 01870/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 423/12

Trata-se do Projeto de Lei nº 423/12, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que visa aprovar plano de melhoramentos viários nos Distritos de Capão Redondo e Campo Limpo e revoga os dispositivos legais que especifica.

Segundo a justificativa que acompanha este Projeto de Lei a iniciativa objetiva o alargamento da Avenida Carlos Lacerda e das Estradas do Campo Limpo e de Itapeverica, medida que possibilitará a implantação de corredor exclusivo de ônibus que irá integrar o sistema de corredores Santo Amaro/João Dias e Rebouças/Centro, bem como as Linhas 4 e 5 do Metrô. Além disso, a intervenção proposta também é necessária para a acomodação do sistema do monotrilho previsto para efetuar a interconexão do Terminal Capelinha com a Estação Capão Redondo e a Estação Vila Sônia, respectivamente das mencionadas Linhas 5 e 4. Por fim, o projeto a ser executado também prevê a implantação de ciclovia, que será conectada com as ciclovias das Avenidas Carlos Caldeira Filho e Eliseu de Almeida.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** deste Projeto de Lei, considerando que sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Considerando os objetivos relevantes desta medida para a população e dentro de sua competência de opinar sobre proposições relativas a planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** a este Projeto de Lei.

A Comissão de Administração Pública, entendendo que esta propositura é relevante e benéfica para o Município de São Paulo, também se manifesta **favoravelmente** a este Projeto de Lei.

Quanto ao aspecto financeiro, considerando que as despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor e também se posiciona de forma **favorável** ao Projeto de Lei nº 423/12.

Sala das Comissões Reunidas, em 28/11/12

17 - RELOCOM
17- 01892/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

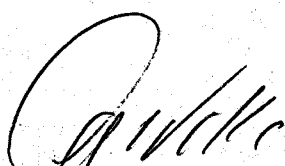
Folha nº 68 do

Processo nº 04-423/12

Hélio Hideki Takahashi
RF. 11.123 - SGP-12

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 423/12**

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE



CARLOS NEDER

TIÃO FARIAS



PAULO FRANGE

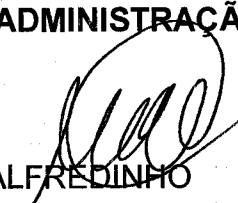
CHICO MACENA

ROBERTO TRIPOLI

JUSCELINO GADELHA

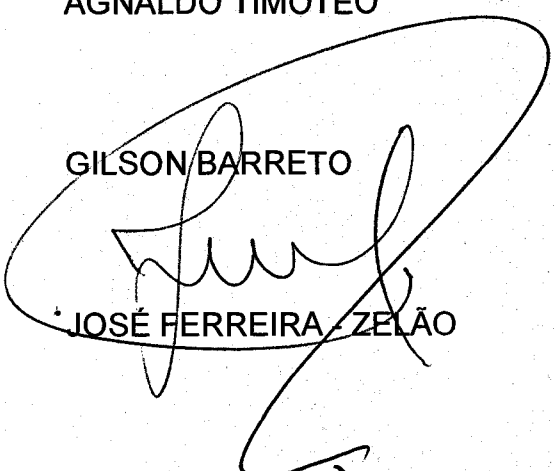
TONINHO PAIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



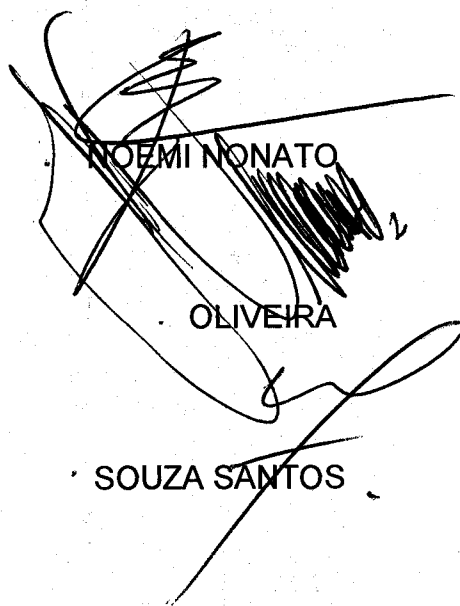
ALFREDINHO

AGNALDO TIMÓTEO



GILSON BARRETO

JOSÉ FERREIRA ZELÃO



NOEMI NONATO

OLIVEIRA

SOUZA SANTOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

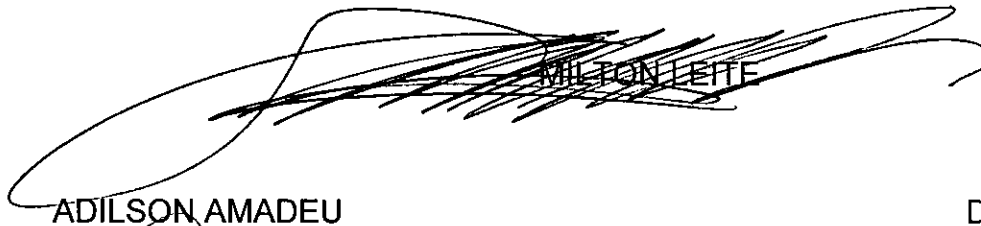
Folha nº 69 do

Processo nº 01-423/92

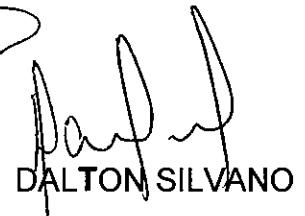
Hélio Hildeki Takahashi
RF. 11.123 - SGP-12

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 423/12**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


MILTON LEITE

ADILSON AMADEU

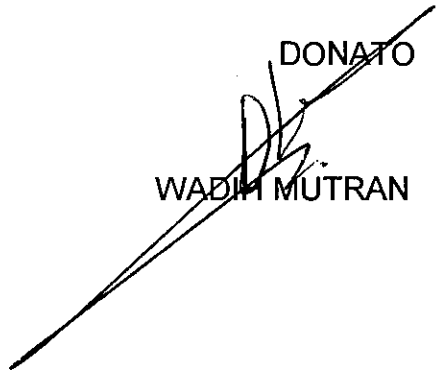

DALTON SILVANO

ANIBAL DE FREITAS

FRANCISCO CHAGAS


ATILIO FRANCISCO

AURÉLIO MIGUEL


DONATO

WADIM MÜTRAN

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 11 / 12
página 98
Conferido: *Th*

Hélio Hidoki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

A SGP-21
São Paulo, 03 / 12 / 12
Th

Hélio Hidoki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

A votos o PL 423/2012. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
55 a 56 e folha de informação
sob nº 57. ..101...3...1.1.5.

Ass: _____

Adelina Cicene

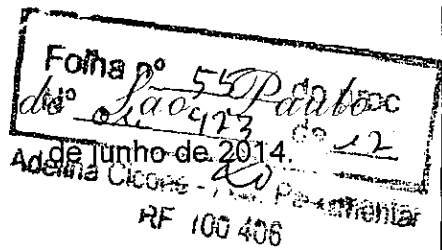
Assistente P.

Registro 100.406



Prefeitura do Município

São Paulo, 25 de Junho de 2014.



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 88/14

15 - DOCREC
15-00428/2014

IDO E APROVADO

26 FEV 2015

PRESIDENTE

Senhor Presidente

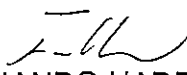
Solicito a Vossa Excelência a retirada e o consequente arquivamento dos projetos de lei a seguir relacionados, tendo em vista a inserção das propostas neles contidas no Projeto de Lei nº 17/14, já aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal:

- Projeto de Lei nº 423/12, que aprova plano de melhoramentos viários nos Distritos de Capão Redondo e Campo Limpo e revoga os dispositivos legais que especifica;
- Projeto de Lei nº 311/12, que aprova novos alinhamentos para a via de fundo de vale ao longo do Córrego Franquinho, Distrito da Penha; revoga a Lei nº 4.932, de 13 de março de 1956, bem como os alinhamentos estabelecidos na Lei nº 7.182, de 18 de setembro de 1968, nos trechos de concordância com a via de fundo de vale;
- Projeto de Lei nº 403/12, que aprova e fixa os alinhamentos dos melhoramentos viários implantados ao longo do vale do Rio Aricanduva, nos Distritos de Carrão, Aricanduva, São Mateus e Parque do Carmo; revoga as Leis nº 4.176, de 5 de janeiro de 1952, nº 6.506, de 27 de abril de 1964, nº 8.155, de 22 de novembro de 1974, bem como o inciso I do artigo 1º da Lei nº 9.251, de 13 de maio de 1981;
- Projeto de Lei nº 61/10, que aprova modificação do alinhamento estabelecido pela Lei nº 14.466, de 5 de julho de 2007, para a confluência das Avenidas Miguel Estefno e Prof. Abraão de Moraes, no Distrito do Cursino;
- Projeto de Lei nº 1047/97, que aprova plano de melhoramento no Distrito do Ipiranga;
- Projeto de Lei nº 592/97, que aprova fixação de alinhamento da Rua Joaquina Barbosa, no Distrito do Limão;

Protocolo Legislativo - SP.22
13.31 26/06/2014 008665

- Projeto de Lei nº 445/12, que altera os alinhamentos fixados pelo artigo 4º, Inciso II, da Lei nº 9.251, de 13 de maio de 1981, para a Rua Antonio de França e Silva, no Distrito de Sapopemba;
- Projeto de Lei nº 107/10, que aprova o prolongamento da Rua Antonia Teresa de Paula Matias, no Distrito de Cangaíba, Subprefeitura da Penha;
- Projeto de Lei nº 750/02, que modifica parcialmente os alinhamentos da Rua Ubajara no 10º Subdistrito, Belenzinho, transfere áreas municipais da classe dos bens de uso comum do povo para a dos bens dominiais e autoriza o Executivo a aliená-las independentemente de concorrência;
- Projeto de Lei nº 620/02, que modifica parcialmente o plano de melhoramento aprovado pelo Decreto nº 524, de 28 de julho de 1944, no Distrito de Perdizes;
- Projeto de Lei nº 321/96, que modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 4.236, de 26/06/1952;
- Projeto de Lei nº 161/96, que modifica parcialmente o melhoramento aprovado pela Lei nº 7.241, de 30 de dezembro de 1968;
- Projeto de Lei nº 435/12, que revoga a Lei nº 7.131, de 22 de abril de 1968;
- Projeto de Lei nº 24/11, que revoga a Lei nº 7.750, de 29 de junho de 1972, que aprovou traçado de faixa de terreno no Distrito de Santo Amaro;
- Projeto de Lei nº 195/10, que revoga o inciso VII do artigo 1º da Lei nº 4.858, de 30 de dezembro de 1955, que aprovou plano de melhoramento no Vale do Carandiru;
- Projeto de Lei nº 75/95, que revoga, em todos os seus termos, a Lei nº 7.801/72.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 57

do processo nº 01.423 de 12 10 3 15 (a) CO

Adelina Cicone
Assistente P. nental
Registro 1.406

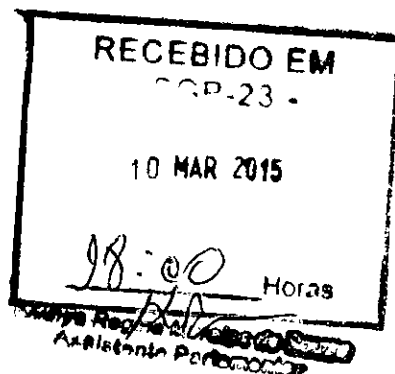
À SGP. 23,

Senhor. Supervisor,

Tendo em vista a aprovação pelo plenário de Docrec requerendo retirada da propositura, na Sessão Ordinária de nº 199, realizada em 26/02/2015, encaminho o presente para ciência e posterior arquivamento.

São Paulo, 05 de março de 2015

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP. 22

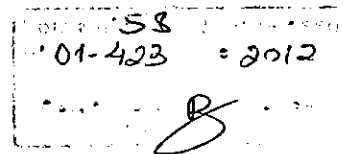


58 : 59
17.03.15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 06 de março de 2015.

Ofício SGP-23 nº 211/2015

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 423/12, de autoria do Executivo, que aprova plano de melhoramentos viários nos Distritos de Capão Redondo e Campo Limpo e revoga os dispositivos legais que especifica, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 88, de 25 de junho de 2014, numerado nesta Casa como DOCREC 15-00428/2014, deferido na 199ª Sessão Ordinária, de 26 de fevereiro de 2015.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

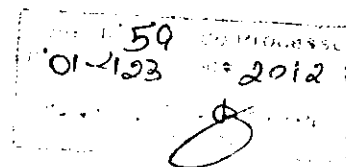

ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm

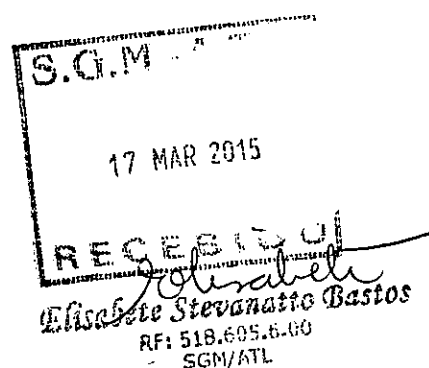


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 09 de março de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 211, de 06/03/15, comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 423/12, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 88, de 25 de junho de 2014, numerado como DOCREC 15-00428/2014.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 65

76

do processo nº 01-423 de 2012, 17/03/15

(a)

Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 17/03/2015.

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

À SGP-3

Senhora Secretária,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e Ato 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.21	69vº e 70	Juntada e numeração de folha ausentes.
SGP.22	1vº	Juntada de folhas incompleta (assinatura).
	Após a folha 70 (atual folha sem numeração)	Numeração de folhas irregular (a numeração retorna para 55), Na regularização observar o Manual de Processos 6.3, 6.4 e 6.5. Ao final elaborar Termo de Regularização de Folhas, conforme o Modelo 9 do Manual de Processos.

São Paulo, 10/04/2015

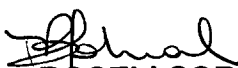
Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33

À
SGP-21
Senhor Supervisor,

Para as providências apontadas no formulário de regularização de processos em cota supra. Em seguida, enviar à SGP22 e, posteriormente, à Equipe de Arquivo Geral.

Qualquer dúvida deverá ser dirimida com o Sr. Supervisor de SGP-33.

10/04/2015

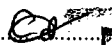


ROSELI SOBRAL

Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4233
Secretária de Documentação – SGP.3

SE G U E 01-423/12 juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado 77
sob folha 77 nº

Em 28 / 4 / 15

(a) 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

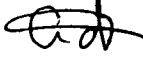


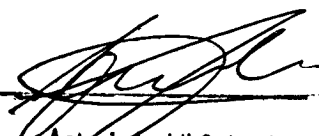
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Termo de Regularização de Folhas

A numeração das folhas do processo 01-0423/2012 foi corrigida a partir das fls nº 71 às fls nº 76.

28/04/2015


Adelina Cicone
RF 100.406

SGP - 33
28 / 04 / 15

Antonio Isoldi Caleari
Técnico Administrativo
RF 11.300

Segue)ntada, nte data, fls. sob
nº 78, em 19/06/2015.


René G Barreto
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 78
do processo **01-423** de **2012** 19/06/2015

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 78 fls.
Arquivado em **19/06/2015**
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069